

Ministério da Economia
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Diretoria de Pesquisas
Coordenação de População e Indicadores Sociais

Pesquisa de Informações Básicas Estaduais

Perfil dos Estados Brasileiros

2021



Rio de Janeiro
2022

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166 - Centro - 20021-120 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

ISBN 978-85-240-4557-8

© IBGE. 2022

Capa

Helga Szpiz e Marcos Balster Fiore - Coordenação de *Marketing*/Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI

Ficha catalográfica elaborada pela Gerência de Biblioteca e Acervos Especiais do IBGE

Perfil dos estados brasileiros : 2021 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2022.
78 p. : il.

Outro título: Pesquisa de informações básicas estaduais.
Inclui glossário.
ISBN 978-85-240-4557-8

1. Administração estadual - Estatísticas. 2. Saúde. 3. Educação. 4. Cultura. 5. Indicadores sociais. 6. Esportes. 7. Estados - Indicadores - Brasil. I. IBGE. Coordenação de População e Indicadores Sociais. II. Pesquisa de informações básicas estaduais. III. Pesquisa de informações básicas estaduais : perfil dos estados brasileiros : 2021.

CDU 31(81-0-4)
ECO

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Sumário

Apresentação	5
Introdução	7
Notas técnicas	9
Recursos humanos	13
Educação	21
Cultura	27
Esporte	47
Saúde	59
Referências	89
Glossário	95

Convenções

-	Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento;
..	Não se aplica dado numérico;
...	Dado numérico não disponível;
x	Dado numérico omitido a fim de evitar a individualização da informação;
0; 0,0; 0,00	Dado numérico igual a zero resultante de arredondamento de um dado numérico originalmente positivo; e
-0; -0,0; -0,00	Dado numérico igual a zero resultante de arredondamento de um dado numérico originalmente negativo.

Apresentação

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE apresenta, nesta publicação, os resultados da nona edição da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais - ESTADIC.

A ESTADIC vem complementar, em caráter avançado, os esforços de análise empreendidos pelo Instituto sobre os temas relacionados a governos, descentralização, federalismo, gestão e políticas públicas, como contribuição para a compreensão da diversidade de experiências estaduais no País, marcadamente heterogêneo e de dimensões continentais.

Levada a campo em 2021, a ESTADIC investigou as 27 Unidades da Federação, obtendo informações sobre recursos humanos, educação, cultura, esporte e saúde, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o papel das instituições estaduais no contexto da democracia e da descentralização.

Esta publicação apresenta notas técnicas com considerações metodológicas sobre a pesquisa e capítulos analíticos que contemplam os diversos temas investigados na presente edição do levantamento, ilustrados com tabelas, gráficos e cartogramas.

Cimar Azeredo Pereira
Diretor de Pesquisas

Introdução

Este volume da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais - ESTADIC traz os resultados do levantamento realizado, em 2021, nas 27 Unidades da Federação.

Em sua nona edição, a ESTADIC obteve informações sobre a administração pública estadual, especificamente sobre os temas recursos humanos, educação, cultura, esporte e saúde. A construção desse perfil das Unidades da Federação, a partir dos registros e das informações fornecidas pelas administrações públicas, amplia e atualiza o esforço analítico e empírico do IBGE no sentido da consolidação de um sistema avançado de informações sobre governos, descentralização, federalismo, gestão e políticas públicas no Brasil.

A ESTADIC visa oferecer elementos para a análise de questões fundamentais sobre como são governadas as Unidades da Federação no Brasil e como as políticas públicas são geridas e implementadas nesses entes. Sabe-se que a política estadual e suas políticas setoriais não são meras reproduções do que ocorre na esfera nacional, mas que se baseiam em programas e práticas próprias e específicas, com a obtenção de diferentes resultados, apesar de ambas as esferas políticas serem regidas por regras relativamente homogêneas.

Com abrangência nacional, as estatísticas da ESTADIC servem ao planejamento e ao monitoramento de políticas setoriais, à avaliação da *performance* atual da administração pública das Unidades da Federação, bem como à análise dos arranjos intergovernamentais, formatos institucionais e padrões das gestões públicas estaduais¹. O

¹ Doravante, entenda-se a aplicação do adjetivo estadual como incluindo o Distrito Federal, que tem natureza distrital.

conhecimento e a aprendizagem que proporcionam essas informações vêm responder às exigências imediatas de compreensão das mudanças que tenderam a fortalecer as esferas subnacionais de governo, a partir do ciclo de reformas descentralizadoras e do aumento da participação política dos diferentes setores da sociedade organizada.

O número reduzido de unidades de pesquisa permite individualizar as informações obtidas, sendo esse um aspecto inerente a investigações que fazem uso de registros públicos. Por outro lado, a natureza complexa das administrações estaduais se reflete em diferenças na qualidade e na disponibilidade de tais dados. Atualmente, contudo, as escalas nacional, estadual e local mostram-se crescentemente articuladas pelos dados históricos da pesquisa, o que demanda uma oferta de informações estatísticas de qualidade, como instrumento efetivo de planejamento, diagnóstico e monitoramento das gestões públicas.

A publicação, composta por notas técnicas com considerações metodológicas sobre o levantamento e capítulos temáticos que abordam os diferentes aspectos das gestões estaduais investigadas, é disponibilizada no portal do IBGE na Internet, que apresenta, ainda, a base de dados completa da pesquisa.

Por fim, deve-se destacar que a ESTADIC é resultado da participação e do compromisso das representações do IBGE em cada Unidade da Federação, responsáveis pela coleta e apuração das informações.

Notas técnicas

A Pesquisa de Informações Básicas Estaduais - ESTADIC, em sua nona edição, tem 2021 como ano de referência e obteve informações relativas a todas as Unidades da Federação do País.

Objetivos

A ESTADIC é uma pesquisa institucional e de registros administrativos da gestão pública estadual e se insere entre as demais pesquisas sociais e os estudos empíricos dedicados a essa escala. Trata-se, basicamente, de um levantamento pormenorizado de informações sobre a estrutura, a dinâmica e o funcionamento das instituições públicas estaduais, em especial o governo do Estado, compreendendo também diferentes políticas e setores que o envolvem.

O objeto de interesse da ESTADIC é a gestão dessa esfera da administração, no que se refere à organização do governo estadual, bem como o seu quadro funcional, a estrutura e as políticas públicas setoriais no âmbito das áreas pesquisadas.

Em 2021, a pesquisa investigou informações sobre recursos humanos, educação, cultura, esporte e saúde.

Um importante aspecto a ser destacado quanto ao preenchimento dos questionários refere-se à determinação do informante no governo estadual. Com o firme propósito de qualificá-lo, pessoal e profissionalmente, bem como ampliar o seu comprometimento com a qualidade das respostas fornecidas, procedeu-se à sua identificação no final de cada um dos blocos temáticos do questionário.

Cabe acrescentar que os temas e questões abordados visam responder às necessidades de informação da sociedade e do Estado brasileiros. Para tanto, a ESTADIC tem por objetivo a consolidação de uma base de dados estatísticos e cadastrais atualizados e que proporcionem um conjunto relevante de indicadores de avaliação e monitoramento do quadro institucional e administrativo das Unidades da Federação.

Unidade de investigação e informantes da pesquisa

A unidade de investigação da ESTADIC é a Unidade da Federação, sendo o governo estadual o informante principal, por meio dos diversos setores que o compõem. As instituições ligadas a outros poderes públicos constituem unidades secundárias de informação. Assim, as informações coletadas em cada Unidade da Federação, em geral, são resultado de uma consulta a pessoas posicionadas nos diversos setores e/ou instituições investigados que detêm informações sobre os órgãos públicos e os demais equipamentos estaduais.

Período de referência da pesquisa

Nesta edição, a coleta das informações foi realizada entre setembro de 2021 e março de 2022, por meio de questionário editável enviado por *e-mail* aos governos estaduais. Os dados coletados referem-se, de maneira geral, à data do preenchimento do questionário pelo informante. No entanto, em alguns quesitos a data pode diferir, sendo que, nesse caso, há referência explícita no questionário quanto à data ou ao período da informação.

Abrangência geográfica da pesquisa

As 27 Unidades da Federação foram investigadas pela ESTADIC.

Instrumentos de coleta

Em sua edição de 2021, a ESTADIC investigou os seguintes temas relativos à administração pública estadual: recursos humanos, educação, cultura, esporte e saúde. Para auxiliar a coleta das informações dos questionários, foi elaborado o Manual de Coleta, contendo as instruções básicas e os conceitos necessários para o correto preenchimento pelo informante no governo estadual, material esse enviado por *e-mail* a todos os respondentes da pesquisa nas Unidades da Federação.

Coleta dos dados e apuração

Em agosto de 2021, foram realizadas reuniões com todos os supervisores estaduais, por meio de videoconferências, para explicar a metodologia de trabalho da ESTADIC. Além disso, foi disponibilizado a todas as Unidades Estaduais um treinamento gravado em vídeo elaborado pela equipe da ESTADIC.

Após o processo de treinamento, procedeu-se à fase de coleta das informações, em que o supervisor estadual do IBGE efetuou um primeiro contato com o governo estadual a seu encargo, com o objetivo de obter a indicação de um responsável, na administração estadual, que pudesse coordenar a coleta das informações nos vários setores. Cabe, ainda, destacar que, na primeira abordagem, o supervisor do IBGE forneceu o seu telefone de contato, informou o prazo para a conclusão da coleta dos dados e esteve inteiramente à disposição para auxiliar nesse processo.

A partir do ano de 2020, a ESTADIC introduziu, de forma definitiva, a coleta dos dados por meio de questionário editável encaminhado por *e-mail*. A entrada dos dados foi realizada de forma descentralizada pela supervisão da pesquisa, na sede de cada Superintendência Estadual do IBGE. A crítica de consistência dos dados coletados, por sua vez, foi efetuada em cada Unidade, mas também foi desenvolvido um trabalho de apuração das informações pela equipe da Coordenação de População e Indicadores Sociais responsável pela ESTADIC.

Disseminação dos resultados

É necessário ressaltar que, diferentemente das demais pesquisas efetuadas pelo IBGE, os dados fornecidos pelos governos estaduais são de natureza pública, configurando, assim, um conjunto de informações a serem divulgadas individualmente. Esse contexto, embora não exima o IBGE da responsabilidade final pelos dados ora divulgados, confere um caráter de maior corresponsabilidade entre a Instituição e os próprios informantes. Um levantamento dessa natureza, de informações de caráter público, após os respectivos procedimentos de crítica e análise, exige o respeito à sua integridade.

Os resultados da ESTADIC, bem como a base de dados completa da pesquisa, estão disponibilizados no portal do IBGE na Internet, no canal Pesquisa de Informações Básicas Estaduais, com as estatísticas de cada Unidade da Federação, individualmente.

Este volume contém, além dessas notas técnicas, com considerações metodológicas sobre a pesquisa, um conjunto de capítulos analíticos que contemplam os diversos temas investigados na presente edição do levantamento, vastamente ilustrados com tabelas, gráficos e cartogramas em que são destacados os aspectos considerados mais relevantes pelos analistas que trabalharam em suas diversas fases. Em conjunto, essas informações contribuem para a compreensão, a descrição e a análise de alguns aspectos abrangidos pela pesquisa.

Recursos humanos

A Pesquisa de Informações Básicas Estaduais - ESTADIC vem levantando informações sobre a composição do quadro de pessoal por vínculo empregatício dos governos estaduais e distrital, tanto na administração direta quanto na indireta, desde a sua primeira edição, em 2012.

Assim como nas demais edições da pesquisa, em 2021, foram pesquisados os quantitativos de estatutários, celetistas, somente comissionados, estagiários e sem vínculo permanente.

Do total de pessoas ocupadas em 2021, 85,6% (2 475 849) estavam vinculadas à administração direta, enquanto 14,4% (416 871), à administração indireta (Tabela 1).

Na composição por vínculo empregatício, observa-se que a administração direta era composta, em sua maioria, por estatutários: 79,8% (1 977 758) do pessoal ocupado, em 2020, e 77,0% (1 905 285), em 2021. A participação do pessoal sem vínculo permanente que, em 2020, era 15,9% (393 621), subiu, em 2021, para 18,0% (444 473). Os somente comissionados representavam 3,0% (73 651), em 2020, e 3,8% (94 217), em 2021. Os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT eram inexpressivos numericamente, representando 0,5% (12 648), em 2020, e 0,6% (15 655), em 2021.

Na administração indireta, verifica-se que os estatutários também eram maioria: 45,3% (187 130), em 2020, e 44,5% (185 449), em 2021, porém sua distribuição difere da observada na administração direta, em que as maiores proporções foram registradas por estatutários e sem vínculo permanente. Na administração indireta, a segunda maior proporção correspondia aos celetistas que, em 2020, eram 35,3%

(145 753), e, em 2021, 35,7% (148 998). Quanto aos demais integrantes, os sem vínculo permanente se mantiveram em 10,3%, tanto em 2020 (42 381), como em 2021 (42 748), enquanto os somente comissionados passaram de 6,7% (27 597), em 2020, para 7,3% (30 381), em 2021.

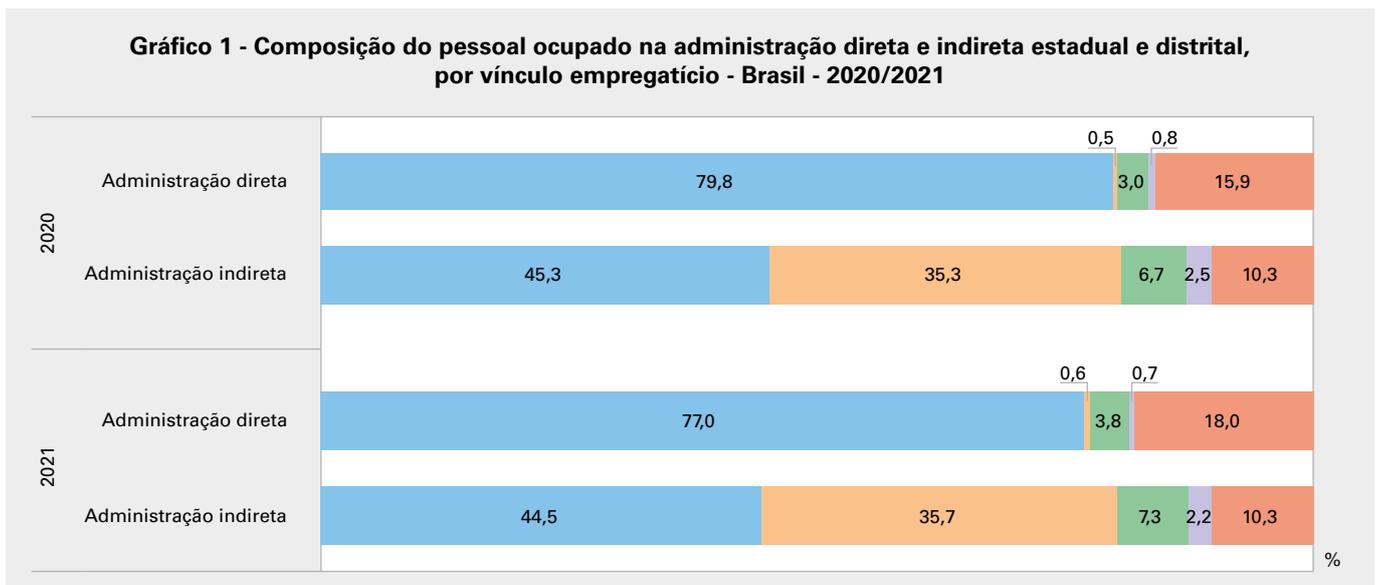
Tabela 1 - Pessoal ocupado nas administrações direta e indireta, por vínculo empregatício - Brasil - 2020-2021

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Pessoal ocupado na administração direta e indireta, por vínculo empregatício					
	Total (1)	Estatutários	CLT	Somente comissionados	Estagiários	Sem vínculo permanente
2020 (2)						
Total	2 891 337	2 164 888	158 401	101 249	30 797	436 002
Administração direta	2 478 010	1 977 758	12 648	73 651	20 332	393 621
Administração indireta	413 327	187 130	145 753	27 598	10 465	42 381
2021 (3)						
Total	2 892 720	2 090 734	164 653	124 598	25 514	487 221
Administração direta	2 475 849	1 905 285	15 655	94 217	16 219	444 473
Administração indireta	416 871	185 449	148 998	30 381	9 295	42 748

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2020-2021.

(1) Para a construção desta tabela, foi considerado como total a soma dos quantitativos dos vínculos empregatícios informados. (2) Em 2020, o Estado de Minas Gerais não informou o total de estagiários e o total geral da administração direta, bem como o total de celetistas, de estagiários e o total geral da administração indireta. (3) Em 2021, o Estado do Ceará não informou o total de estagiários e de sem vínculo permanente das administrações direta e indireta; e o Estado de Minas Gerais não informou o total de estagiários e o total geral das administrações direta e indireta.

Gráfico 1 - Composição do pessoal ocupado na administração direta e indireta estadual e distrital, por vínculo empregatício - Brasil - 2020/2021



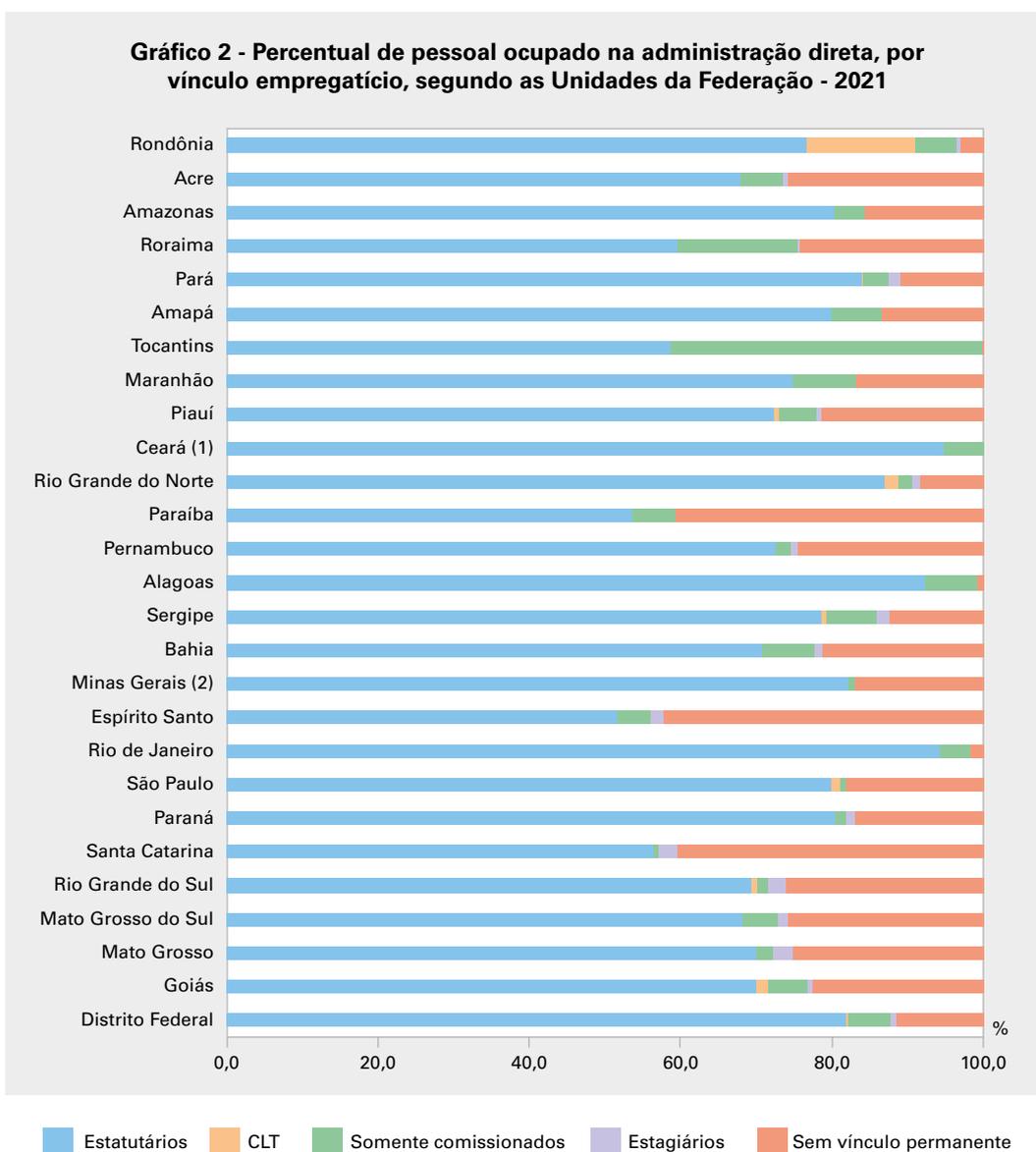
■ Estatutários ■ CLT ■ Somente comissionados ■ Estagiários ■ Sem vínculo permanente

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2020/2021.

Nota: Para a construção deste gráfico, foi considerada como total a soma dos quantitativos dos vínculos empregatícios informados.

Com relação ao pessoal ocupado na administração direta, por Unidades da Federação, em 2021, observou-se que os estatutários constituíam maioria em todos esses entes, com as maiores proporções registradas nos Estados do Rio de Janeiro e Alagoas, com, respectivamente, 94,3% (144 293) e 92,4 % (28 165), ao passo que a menor, no Espírito Santo, com 51,7% (24 682).

No que diz respeito aos celetistas, os Estados de Roraima, Amapá, Maranhão, Alagoas, Bahia, Minas Gerais e Mato Grosso informaram não ter pessoal com esse vínculo empregatício em seus quadros. A maior proporção de celetistas ocorreu no Estado de Rondônia, com 14,4% (6 271), enquanto nas demais Unidades da Federação os valores variaram de, no máximo, 1,6% a menos de 0,1%.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

Nota: Para a construção deste gráfico, foi considerada como total a soma dos quantitativos dos vínculos empregatícios informados.

(1) Não informou o total de estagiários e de sem vínculo permanente da administração direta. (2) Não informou o total de estagiários e o total geral da administração direta.

Com relação aos somente comissionados, as maiores proporções foram constatadas nos Estados do Tocantins, com 41,1% (18 068), e Roraima, com 16,0% (3 711), ao passo que as menores, em São Paulo e Minas Gerais, ambas com 0,8% (respectivamente, 3 663 e 2 457), e Santa Catarina, com 0,7% (559).

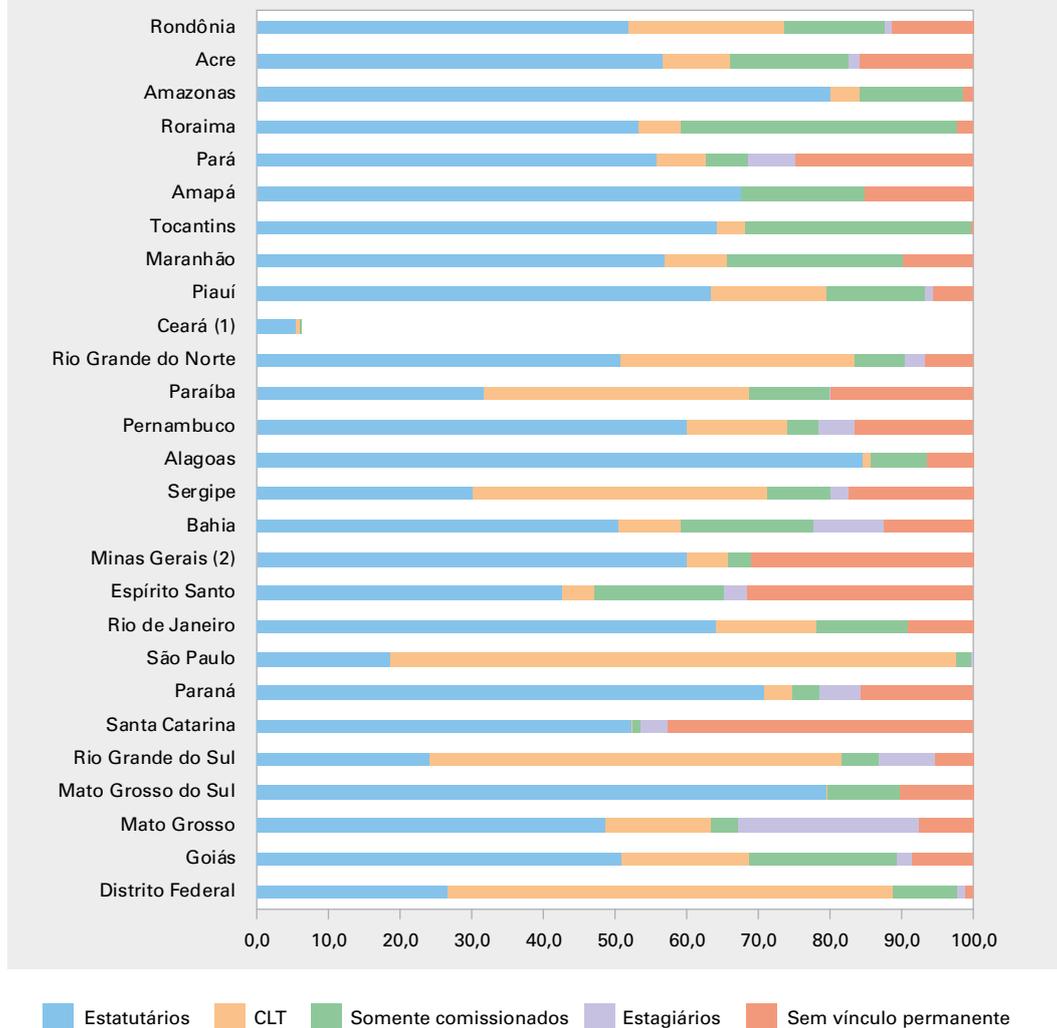
Os Estados do Espírito Santo, Paraíba e Santa Catarina, com, respectivamente, 42,2% (20 140), 40,6% (26 119) e 40,4% (34 298), apresentaram as maiores proporções de pessoal sem vínculo permanente, enquanto Rio de Janeiro, Alagoas e Tocantins, com, respectivamente, 17% (2 577), 0,8% (257) e 0,2% (79), as menores.

Com relação à composição por vínculo empregatício do pessoal ocupado na administração indireta, por Unidades da Federação, verificou-se que os estatutários não formaram maioria em todos esses entes: no Distrito Federal, com 62,3% (9 542), e, nos Estados de São Paulo, com 78,9% (104 370), Rio Grande do Sul, com 55,6% (4 333), Sergipe, com 41,0% (4 485), e Paraíba, com 37,0% (4 045), as maiores proporções correspondiam a celetistas. As maiores proporções de estatutários foram registradas nos Estados de Alagoas, com 84,7% (4 023), Mato Grosso do Sul, com 79,6% (7 026), e Paraná, com 70,9% (15 623); as menores proporções, por sua vez, foram observadas nos Estados de São Paulo, com 18,7% (24 711), e Ceará, com 5,6% (6 336).

Com relação aos somente comissionados, as maiores proporções foram observadas nos Estados de Roraima, com 38,5% (410), e Tocantins, com 31,6%, enquanto as menores, no Ceará, com 0,3% (304), e em Santa Catarina, com 1,2% (74).

As maiores proporções de pessoal sem vínculo permanente foram registradas nos Estados de Santa Catarina, com 42,6% (2 544), e Espírito Santo, com 31,4% (1 578); as menores, por outro lado, no Estado do Tocantins, com 0,2% (13), e no Distrito Federal, com 1,0% (151). O Estado de São Paulo informou não ter pessoal sem vínculo permanente na administração indireta.

Gráfico 3 - Percentual do pessoal ocupado na administração indireta, por vínculo empregatício, segundo as Unidades da Federação - 2021



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

(1) O Estado do Ceará não informou o total de estagiários e de sem vínculo permanente da administração direta. (2) O Estado de Minas Gerais não informou o total de estagiários e o total geral da administração indireta. Para a construção deste gráfico foram considerados como total, a soma dos quantitativos dos vínculos empregatícios.

Educação

A Pesquisa de Informações Básicas Estaduais - ESTADIC fornece informações relevantes sobre a estrutura administrativa do sistema educacional das Unidades da Federação do País, cuja organização está estruturada, legalmente, em dois níveis: educação básica e superior. Trata-se de um sistema administrativamente descentralizado, no qual a oferta e a gestão da educação infantil e do ensino fundamental estão sob responsabilidade dos Municípios, enquanto o ensino médio é, prioritariamente, responsabilidade dos Estados. Por sua vez, são competências do governo federal, entre outras atribuições, atuar no ensino superior e prestar assistência técnica e financeira às esferas estadual e municipal, buscando garantir a equidade dos gastos nas diferentes Unidades da Federação. Em 2021, as redes estaduais eram responsáveis pela gestão da oferta, bem como pela qualidade e pela equidade da educação para cerca de 15,0 milhões de matrículas de crianças, jovens e adultos, nos diferentes níveis e modalidades da educação básica pública², dos quais 6,6 milhões estavam no ensino fundamental regular e 6,6 milhões, no ensino médio regular.

O objetivo deste capítulo é analisar aspectos da gestão educacional nas Unidades da Federação a partir das informações investigadas pela ESTADIC 2021, adotando a gestão democrática e a valorização da carreira do magistério como eixos condutores, conforme definido nos incisos VI e VII do Art. 206 da Constituição Federal do Brasil, de

² Para informações mais detalhadas sobre o tema, consultar os dados do Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no endereço: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>.

1988³, e nas diretrizes VI e IX do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei n. 13.005, de 25.06.2014). Dessa forma, pretende-se analisar a adoção de instrumentos de gestão que contribuam para aprofundar os mecanismos de gestão democrática da educação (Meta 19⁴ do PNE), valorizar os profissionais, docentes e não docentes das redes públicas da educação básica, e fomentar a adoção de planos de carreira dos profissionais da educação básica pública (Metas 17⁵ e 18⁶ do PNE).

Mecanismos de gestão estadual democrática da educação

A Meta 19 do PNE visa fomentar o efetivo envolvimento da comunidade escolar, bem como de familiares dos alunos, funcionários das escolas, estudantes e gestores nos Conselhos Estaduais e Escolares, conforme mencionado na introdução deste capítulo. Para a presente análise, destacam-se, em especial, as Estratégia 19.1⁷, 19.2⁸, 19.3⁹ e 19.5¹⁰ do PNE.

Observou-se, a partir dos dados da ESTADIC 2021, que todas as Unidades da Federação declararam possuir Conselho Estadual de Educação, instância de participação fundamental para caracterizar a gestão escolar estadual como democrática. Os Conselhos de Controle e Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e os Conselhos Estaduais de Alimentação Escolar também estavam presentes em quase todas as Unidades da Federação, exceto Alagoas, que informou não possuir Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNDEB.

Ainda que a presença de Conselho Estadual de Educação ativo seja disseminada, verifica-se que o percentual de Unidades da Federação nas quais esse

³ Segundo o Art. 206, o ensino será ministrado com base em princípios definidos em seus incisos, entre os quais se destacam os seguintes: V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei" (BRASIL, 2022).

⁴ A Meta 19 visa: "Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto" (BRASIL, 2014).

⁵ A Meta 17 visa: "Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE" (BRASIL, 2014).

⁶ A Meta 18 visa: "Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal" (BRASIL, 2014).

⁷ A Estratégia 19.1 busca "priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar" (BRASIL, 2014).

⁸ A Estratégia 19.2 busca "ampliar os programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções" (BRASIL, 2014).

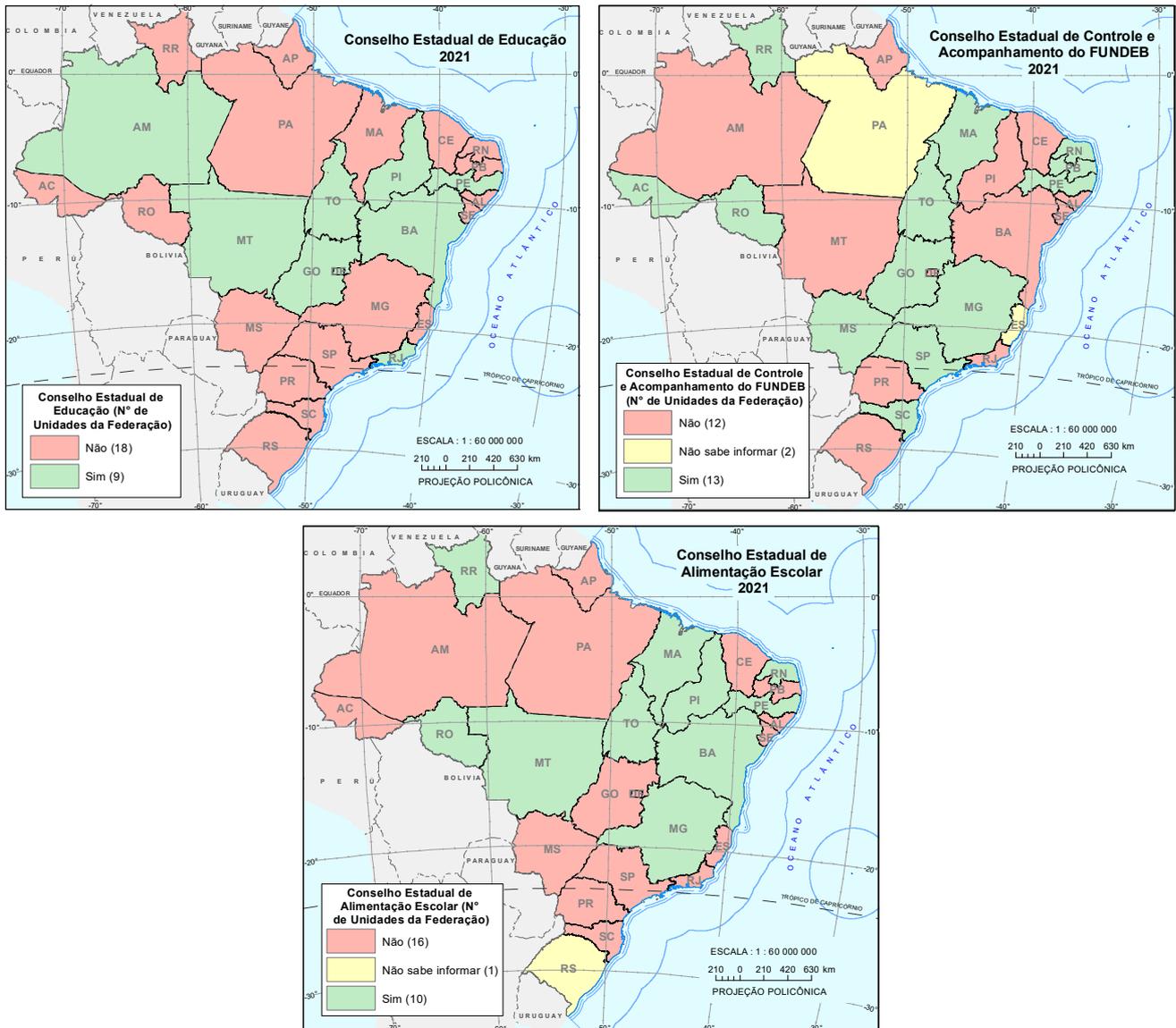
⁹ A Estratégia 19.3 visa "incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação" (BRASIL, 2014).

¹⁰ A Estratégia 19.5 busca "estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação como instrumentos de participação, fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo" (BRASIL, 2014).

Conselho realizou 12 ou mais reuniões ao longo de um ano variou consideravelmente: Rondônia, Acre e Amazonas realizaram, respectivamente, 8, 3 e 5 reuniões; Tocantins e Paraná, 13; e os demais entes, mais de 13, exceto Rio Grande do Sul, que não soube informar.

A realização de capacitação dos conselheiros, diferentemente do preconizado na Estratégia 19.2 do PNE, ainda não estava difundida em 2021. Das 27 Unidades da Federação, 14 não o fizeram, número esse superior ao observado em 2018 (13). O apoio à formação dos conselheiros do Conselho Estadual de Controle e Acompanhamento do FUNDEB e do Conselho Estadual de Alimentação Escolar não se fez presente em 6 e 11 Unidades da Federação, respectivamente, em 2021. Por sua vez, essa capacitação foi proporcionada mais recentemente, isto é, nos dois anos anteriores ao da pesquisa, somente em 9, 13 e 10 Unidades da Federação relativamente aos três respectivos Conselhos Estaduais, e somente Tocantins e Pernambuco realizaram capacitação, nos últimos dois anos, dos conselheiros dos três Conselho Estaduais mencionados (Cartograma 1).

Cartograma 1 - Unidades da Federação, segundo a realização de capacitação dos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, de Controle e Acompanhamento do FUNDEB e de Alimentação Escolar nos dois anos anteriores à pesquisa - Brasil - 2021



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021; e Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia.

Outro tema extremamente importante, abarcado pela Meta 19 no PNE, diz respeito aos critérios adotados pela gestão estadual para a seleção de diretores de escola, cuja atuação, segundo indicam estudos, tem impacto direto sobre o desempenho de professores e a qualidade da aprendizagem (OLIVEIRA; CARVALHO, 2018). Além disso, esses profissionais são os responsáveis por implementar, nas escolas onde atuam, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, instituída em 2017, organizando professores e disciplinas. A livre indicação dos diretores escolares pelos poderes públicos locais abre espaço para as formas mais usuais de clientelismo, além de não garantir o respaldo da comunidade escolar nem a qualificação técnica de tais diretores. Por esses

motivos, critérios que valorizem o mérito e a participação passaram a ser estimulados, conforme explicitado na Estratégia 19.1 do PNE.

Segundo a ESTADIC 2021, Amapá e Tocantins adotaram exclusivamente a livre indicação como critério para a escolha dos diretores de escola da rede estadual de educação básica pública. Os Estados de Rondônia, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Alagoas, Sergipe, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás recorreram à livre indicação como uma das formas de escolha de diretores, o que configura 2 Unidades da Federação a mais do que o número observado, em 2018, relativamente a esse aspecto. As demais Unidades da Federação adotaram outras formas de seleção, como concurso público, eleição, processo seletivo e outro.

Quadro 1 - Forma de nomeação dos diretores de escola da rede estadual de educação básica pública, segundo as Unidades da Federação - 2021

Unidades da Federação	Forma de nomeação dos diretores de escola da rede estadual de educação básica pública				
	Concurso Público	Indicação	Eleição	Processo seletivo	Outro
Rondônia		x	x		
Acre			x		
Amazonas					x
Roraima					x
Pará		x	x		
Amapá		x			
Tocantins		x			
Maranhão		x	x	x	
Piauí		x	x	x	
Ceará		x	x	x	
Rio Grande do Norte			x		
Paraíba					x
Pernambuco	x				
Alagoas		x	x	x	
Sergipe		x		x	
Bahia			x	x	
Minas Gerais			x		
Espírito Santo				x	
Rio de Janeiro		x	x		
São Paulo	x	x			
Paraná			x		
Santa Catarina			x	x	
Rio Grande do Sul			x		
Mato Grosso do Sul		x	x		
Mato Grosso			x	x	
Goiás		x			x
Distrito Federal			x		x

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

A Emenda Constitucional n. 59, de 11.11.2009, transformou o PNE em um instrumento legal de articulação do sistema nacional de educação, ao estabelecer a base para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, os quais, ao serem aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução. O PNE atualmente em vigor, cabe lembrar, foi aprovado em 2014.

Em 2021, somente o Rio de Janeiro afirmou não ter Plano Estadual de Educação - PEE vigente no momento de realização da pesquisa. As demais Unidades da Federação registraram PEE com aprovação posterior a 2014, isto é, em consonância com o PNE. De acordo com a Meta 19.3 do PNE, os Fóruns Permanentes de Educação têm como atribuição “coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação” (BRASIL, 2014). O Fórum Permanente de Educação estava presente em todas as Unidades da Federação.

Valorização da carreira dos profissionais da educação básica

A valorização da carreira dos profissionais da educação básica, em especial dos docentes, é um dos principais desafios para a elevação da qualidade do ensino brasileiro. Estudo recente divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, resumindo resultados da publicação *Education at a glance 2021*, elaborada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (Organisation for Economic Co-operation and Development - OECD), verificou que o Brasil possui a menor remuneração inicial legal da carreira docente¹¹ entre os países-membros e parceiros da OCDE (PANORAMA..., 2021). Uma forma de reverter o *status* desvalorizado dos profissionais da educação básica passa por uma série de medidas que melhorariam as condições de trabalho nas escolas, como adoção de planos de carreira, estímulo à formação inicial e continuada, e garantia de um piso salarial capaz de atrair bons profissionais para a carreira, alvo das Metas 17 e 18 do PNE, conforme mencionado.

A Estratégia 18.7¹² do PNE visa assegurar a implementação dos planos de carreira para os profissionais da educação, tanto docentes como profissionais de suporte pedagógico à docência, tomando como referência o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - PSPN. Segundo os dados da ESTADIC 2021, embora todas as Unidades da Federação houvessem aprovado plano de carreira para o magistério, 5 não possuíam plano de carreira vigente para os profissionais da educação não pertencentes aos quadros do magistério: Rondônia, Pará, Ceará, Paraíba e Rio de Janeiro. Em 2018, o mesmo ocorreu nos seguintes Estados: Roraima, Pará, Ceará, Sergipe e Rio de Janeiro.

¹¹ Essa remuneração equivale, no Brasil, ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - PSPN, valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais, para profissionais com formação mínima em nível médio, na modalidade Normal.

¹² A Estratégia 18.7 busca: “priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os(as) profissionais da educação” (BRASIL, 2014).

A Lei n. 12.014, de 06.08.2009, que altera o Art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n. 9.394, de 20.12.1996), reconhece que os profissionais não docentes, ou seja, aqueles que atuam nas funções de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação ou coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica em suas diversas etapas e modalidades, fazem parte dos profissionais da educação escolar básica, possibilitando as novas bases para a construção da carreira desse segmento.

A Estratégia 17.3 do PNE¹³ destaca o aumento gradual do cumprimento da jornada docente em um único estabelecimento escolar. Essa orientação tem como objetivo estimular a jornada única de dedicação exclusiva ao magistério, compatível com a jornada de 40 horas semanais na mesma escola. A jornada integral é uma reivindicação antiga da categoria, pois favorece o envolvimento do professor com a escola e com as atividades relativas à docência (BARBOSA *et al.*, 2022). A Resolução n. 2, de 28.05.2009, da Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Nacional de Educação - CNE, que fixou as diretrizes nacionais para os planos de carreira e a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, recomenda jornadas de 40 horas semanais (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2009). Uma proporção baixa de professores com tal jornada, cabe destacar, pode representar a fragmentação da carreira, com acúmulo de cargos e funções inclusive na rede de ensino privada, dificultando o exercício da atividade docente em um único local de trabalho.

De acordo com dados da ESTADIC 2021, Acre, Minas Gerais e Mato Grosso informaram não possuir professores com jornada de 40 horas semanais em suas redes públicas estaduais de educação básica. De fato, há casos de leis estaduais que definem cargas horárias para professores da educação básica pública inferiores a 40 horas semanais, tais como: em Minas Gerais, a Lei n. 15.293, de 05.08.2004, estabelece jornada de somente 24 horas semanais no Estado; e, em Mato Grosso, a Lei Complementar n. 50, de 01.10.1998, restringe o regime de trabalho dos profissionais da educação básica a 30 horas semanais no âmbito do Estado. Por sua vez, entre as 25 Unidades da Federação com professores com jornada de 40 horas semanais, 5 afirmaram não cumprir o PSPN (valor igual ou superior a R\$ 2 886,24 mensais no momento da pesquisa) para todos os professores com tal jornada: Pará, Ceará, Paraíba, Rio de Janeiro e São Paulo. Além disso, 11 Unidades da Federação não haviam definido o PSPN em lei estadual (Quadro 2), 3 a mais do que o número observado em 2018.

¹³ A Estratégia 17.3 busca: “implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar” (BRASIL, 2014).

Quadro 2 - Existência de Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - PSPN definido em lei estadual e o respectivo cumprimento para todos os professores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, segundo as Unidades da Federação - 2021

Unidades da Federação	Definido em lei estadual (1)	Cumprimento do PSPN para todos os professores com jornada de trabalho de 40 horas semanais
Rondônia	x	x
Acre		Sem professores de 40 horas
Amazonas		x
Roraima	x	x
Pará		
Amapá		x
Tocantins		x
Maranhão	x	x
Piauí	x	x
Ceará	x	
Rio Grande do Norte	x	x
Paraíba		
Pernambuco	x	x
Alagoas		x
Sergipe		x
Bahia	x	x
Minas Gerais		Sem professores de 40 horas
Espírito Santo		x
Rio de Janeiro	x	
São Paulo	x	
Paraná	x	x
Santa Catarina	x	x
Rio Grande do Sul	x	x
Mato Grosso do Sul	x	x
Mato Grosso	x	Sem professores de 40 horas
Goiás		x
Distrito Federal	x	x

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

(1) PSPN = Piso Salarial Profissional Nacional.

Cultura

A partir de 2018, o tema cultura passou a integrar o cronograma definitivo da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais - ESTADIC, sendo investigado a cada quatro edições. A edição de 2021, no entanto, traz inúmeras mudanças em relação à anterior em virtude da incorporação de novos quesitos ao questionário da pesquisa, com vistas a aperfeiçoar a captura das informações relacionadas ao tema e refletir as inovações implementadas pelas Unidades da Federação na gestão estadual da cultura, decorrentes, em grande parte, da pandemia de COVID-19 que assolou o planeta e exigiu medidas governamentais que limitassem os impactos econômicos e sociais incididos sobre a população. Assim, entre as mudanças introduzidas, a Lei Aldir Blanc (Lei n. 14.017, de 29.06.2020), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20.03. 2020, teve uma parte da pesquisa dedicada à sua implementação pelos gestores públicos estaduais. Vários estudos, como os de Cabello (2021) e Duarte (2021), cabe destacar, mostram que essa lei constituiu grande amparo e incentivo aos trabalhadores e instituições da cultura, sob a forma de apoio financeiro e estrutural à manutenção de algumas atividades e ao sustento de seus trabalhadores.

Um dos pontos importantes incluídos na presente edição foi a abordagem, em diversos quesitos, das atividades culturais que intensificaram sua presença *on-line*, ou passaram a ser oferecidas nesse formato, como observado no caso de teatros, musicais e concertos, as quais se tornaram ainda mais popularizadas, por constituírem uma alternativa para a manutenção da oferta de serviços culturais. Em virtude da pandemia que impedia o contato presencial, museus

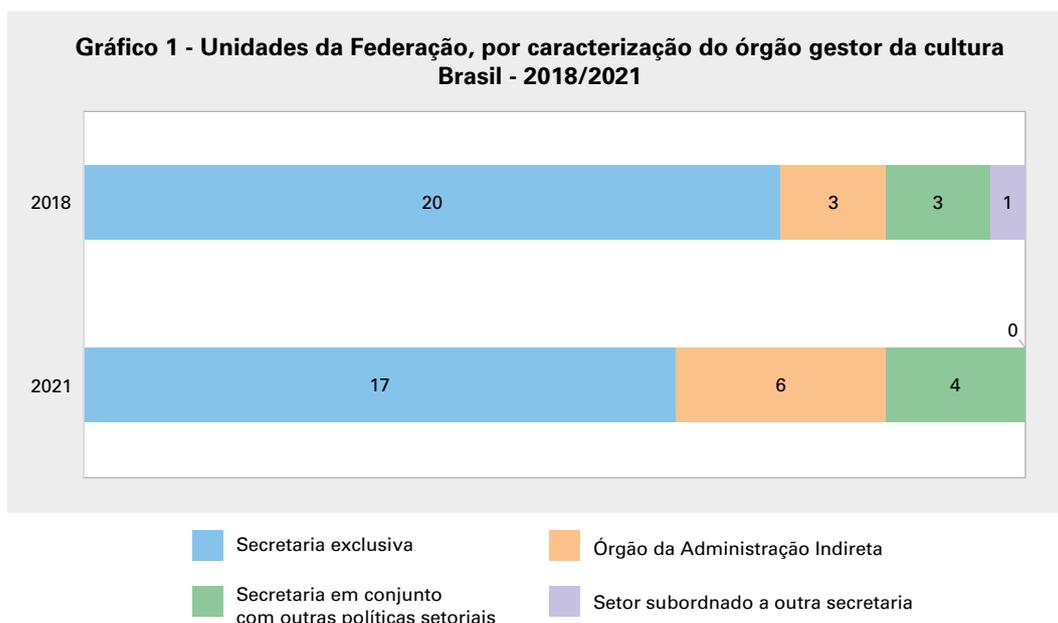
passaram a fornecer *tours* virtuais em exposições de acervos permanentes e itinerantes, e muitos serviços de entretenimento, como festas e comemorações, deixaram o modelo presencial para serem realizados por videoconferências, o que a ESTADIC 2021 também procurou captar.

Uma outra novidade desta edição da pesquisa se refere à inclusão de quesito sobre o apoio não financeiro executado pelos governos estaduais. Dada a situação fiscal vivenciada por muitos Estados e Municípios, em razão da arrecadação baixa ou decrescente, agravada ainda mais pela pandemia, viu-se a necessidade de capturar outras formas de apoio que a gestão pública tem a oferecer no âmbito das atividades culturais.

Além disso, também pela primeira vez, informações que captam a forma como os Estados atuam em relação às manifestações culturais populares foram reforçadas em alguns quesitos e inseridas em outros. Essa mudança teve como objetivo compreender como a gestão estadual da cultura apoia e promove a disseminação de práticas culturais de diferentes localidades, entre as quais se encontram as festividades, feiras, exposições, celebrações e manifestações culturais tradicionais.

Apesar das modificações introduzidas na investigação do tema, no entanto, procurou-se preservar quesitos importantes, capazes de subsidiar uma análise da evolução da gestão da cultura ao longo dos anos.

Como resultados de 2021, o primeiro destaque se deve ao fato de que a estrutura de gestão da cultura mais recorrente, presente em 17 Unidades da Federação, era a de secretaria exclusiva (63,0%). Em comparação com os dados da ESTADIC 2018, observa-se que esse valor foi reduzido: eram 20 (74,0%). Rondônia, Sergipe, Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso deixaram de apresentar esse tipo de estrutura, enquanto Goiás e Rio Grande do Sul passaram a tê-lo. Em 2021, a segunda estrutura predominante entre as Unidades da Federação como forma de gestão da cultura foi a de órgão da administração indireta, presente em 6 delas (22,2%). O Gráfico 1 permite comparar os tipos de estrutura existentes em 2018 e 2021.



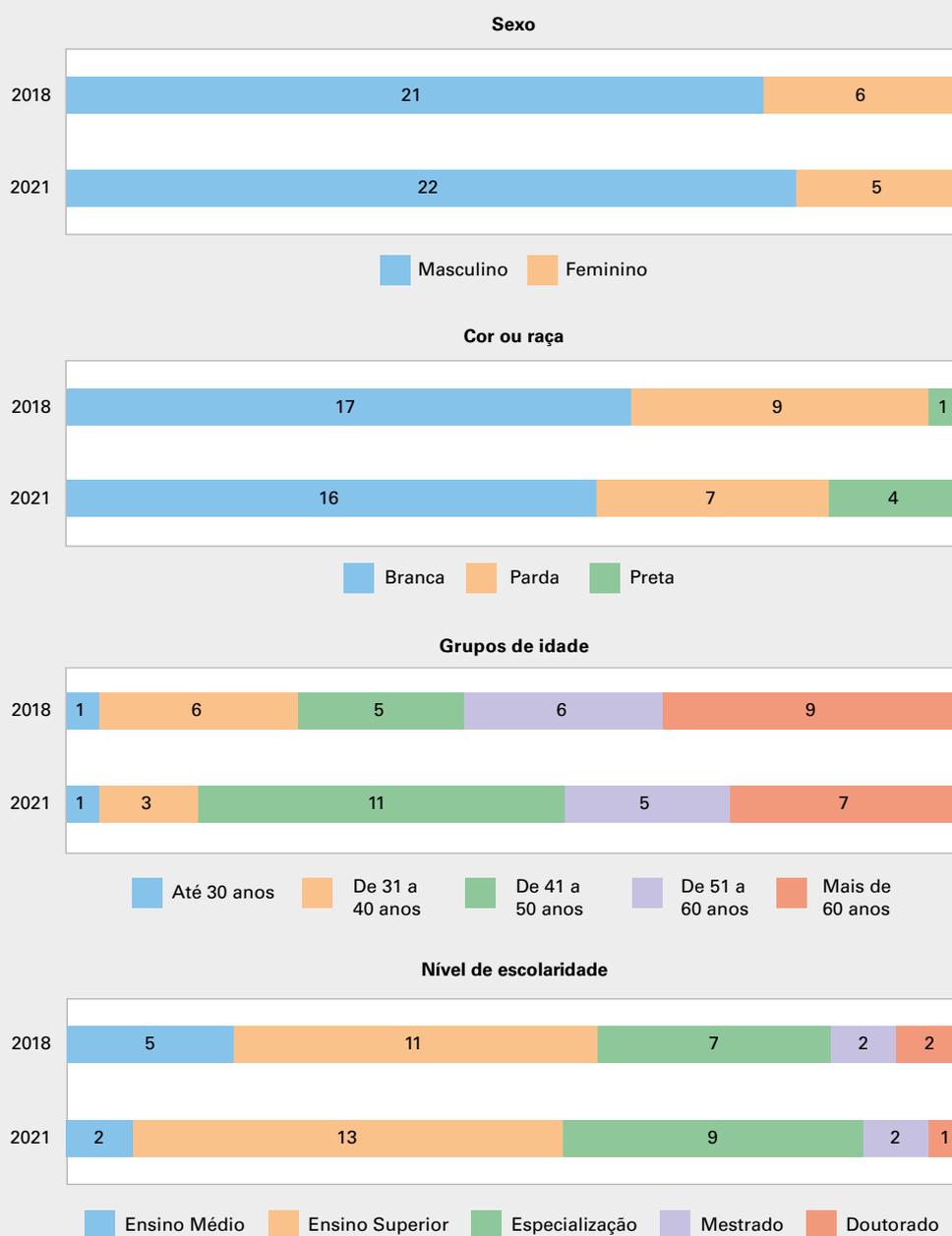
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2018/2021.

Em relação ao perfil do gestor da cultura, observa-se que os homens prevaleceram em 22 Unidades da Federação, resultado similar ao encontrado na edição de 2018, quando 21 tinham o comando da pasta. A média de idade dos gestores da cultura, em 2021, foi 51,6 anos, sendo possível verificar o deslocamento de um maior número de gestores para as faixas de idade mais jovens, até 50 anos, no período analisado: eram 12, em 2018, e passaram a 15, em 2021. No que diz respeito à cor ou raça, a exemplo do observado na edição de 2018, a de maior dominância entre os gestores da cultura continuou sendo a branca, informada por 16 Unidades da Federação, no entanto, verificou-se, também, um aumento do número de gestores de cor ou raça preta, que passou de 1 para 4 entre os anos considerados. A gestão da cultura, de forma geral, era realizada por pessoas de elevada qualificação, com aumento do número de gestores com pelo menos o nível superior completo: 24 Unidades da Federação assim o informaram em 2021, das quais 12 declararam que os gestores possuíam alguma pós-graduação (Gráfico 2).

Percebe-se, a respeito do perfil dos gestores estaduais, que a proporção de mulheres que assumiram a pasta da cultura, nas edições de 2018 e 2021, era baixa, uma situação ainda mais desequilibrada do que a encontrada nos Municípios, de forma geral¹⁴. As Unidades da Federação apresentaram, portanto, um perfil de gestores da cultura formado, predominantemente, de homens, brancos, com idade até 50 anos, e com elevado nível de escolaridade.

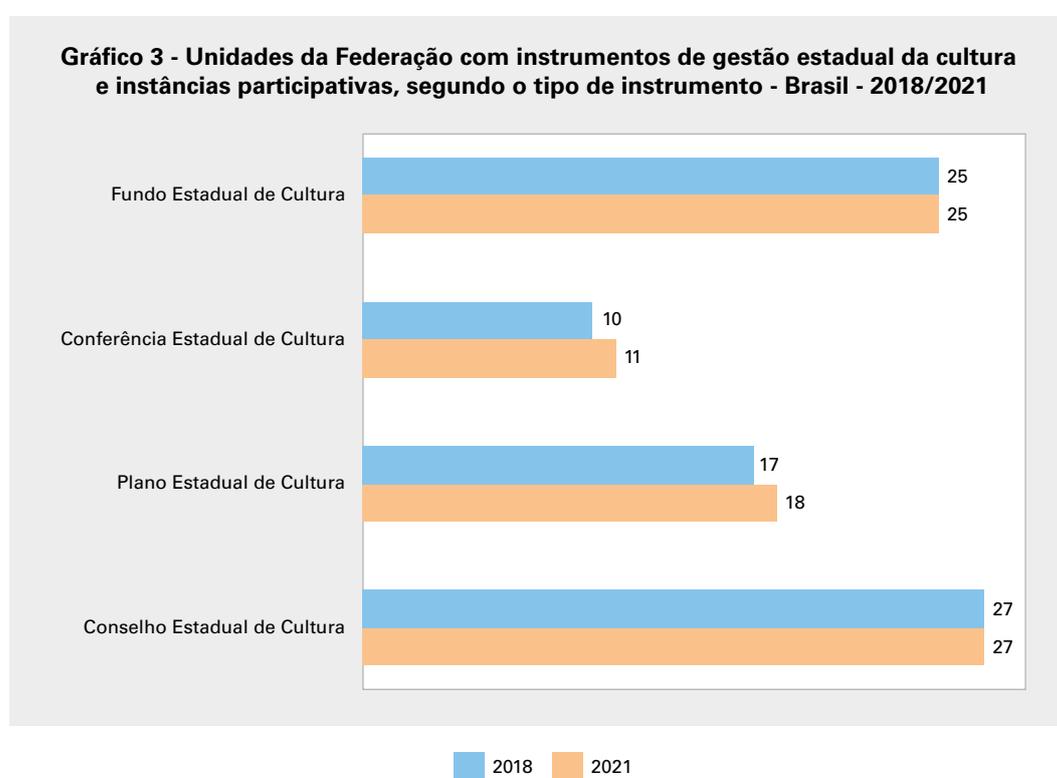
¹⁴ Para informações mais detalhadas sobre o perfil dos gestores municipais, consultar a página da Pesquisa de Informações Básicas Municipais - MUNIC, no endereço: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/administracao-publica-e-participacao-politica/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html>.

Gráfico 2 - Perfil do titular do órgão gestor da cultura - Brasil - 2018/2021



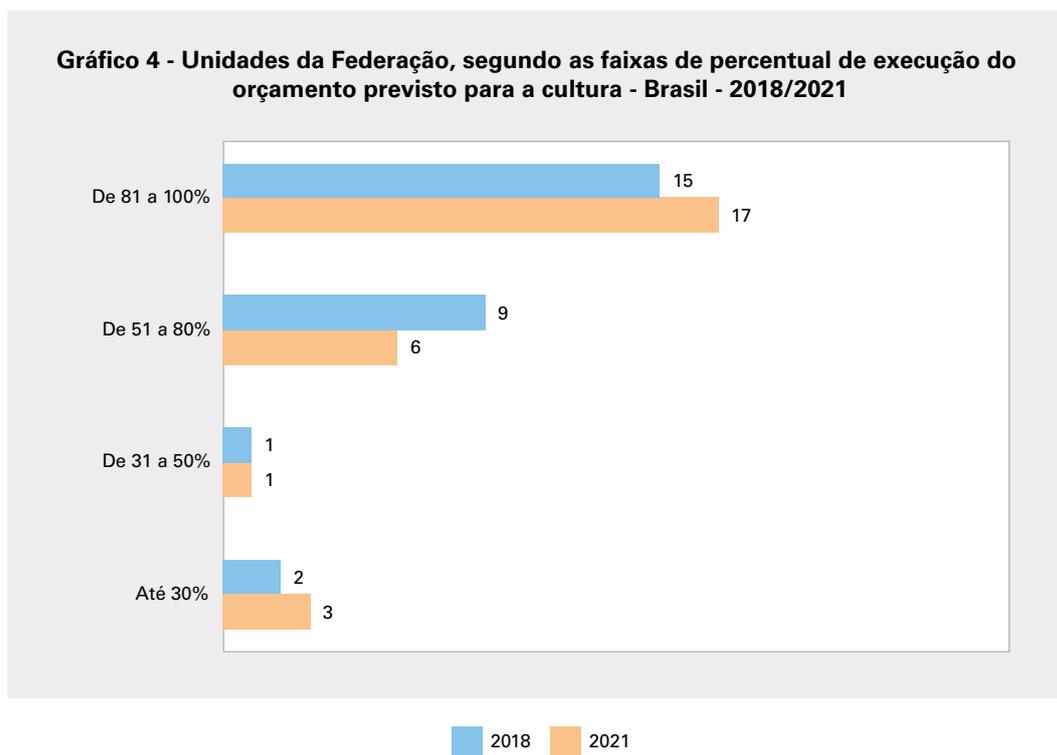
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2018/2021.

A presença de instrumentos de gestão subsidia o processo decisório, enquanto instâncias de participação podem auxiliar a definição de prioridades de políticas públicas, fomentando a agenda cultural e orientando as ações a serem implementadas nessa área. Além disso, essas instâncias contribuem também para o adequado planejamento das políticas públicas, facilitando, em especial, as suas execuções orçamentárias, as quais devem atender aos pressupostos de eficácia, eficiência e efetividade da administração pública. Como apurado pela ESTADIC 2021, todas as 27 Unidades da Federação possuíam Conselho Estadual de Cultura, e a quase totalidade (25), Fundo Estadual de Cultura. Esse resultado é exatamente o mesmo encontrado na edição da pesquisa de 2018, mostrando que, mesmo com o rearranjo da estrutura de gestão apontado nos parágrafos anteriores, não houve mudanças na composição dos instrumentos de gestão investigados.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2018/2021.

No que se refere à execução do orçamento previsto para a cultura, 17 Unidades da Federação afirmaram tê-lo executado acima de 80%; 3 executaram até 30%; 2 (Rondônia e Amapá) executaram até 10%; e 1 (Paraíba) situou-se na faixa de 21% a 30%. No Gráfico 4, é possível perceber um contingente maior de Unidades da Federação que executaram tal orçamento acima de 80% do valor previsto, tanto em 2018, como em 2021.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2018/2021.

A ESTADIC 2021 investigou o apoio financeiro (desembolso de recursos financeiros diretos) e, pela primeira vez, também o apoio não financeiro que a gestão estadual da cultura ofereceu às atividades culturais.

No que se refere ao apoio financeiro, verificou-se, em 2021, que 26 Unidades da Federação o concederam a algum tipo de atividade cultural nos 12 meses anteriores à pesquisa, mesmo em um período marcado pela elevada crise fiscal dos Estados, agravada pela pandemia de COVID-19.

Como anunciado anteriormente, a ESTADIC 2021 incorporou novas categorias de atividades culturais à investigação, oferecidas *on-line*, para captar inovações trazidas a partir da intensificação do uso desse formato na oferta de serviços e produtos culturais. Essa inclusão mostrou-se assertiva, na medida em que as atividades culturais mais apoiadas pelas gestões estaduais nos 12 meses anteriores à pesquisa foram, justamente, as apresentações/oficinas/festivais/*lives* musicais *on-line* e as apresentações/oficinas/festivais de poesia/literatura *on-line*, conforme declarado por 23 Unidades da Federação em ambos os casos (Tabela 1). Vale destacar que o Tocantins foi o único ente federado a não conceder apoio financeiro a nenhuma atividade cultural.

Com relação ao apoio não financeiro, 25 Unidades da Federação afirmaram ter concedido algum tipo de apoio nos últimos 12 meses anteriores à pesquisa. Ao se desagregar a informação por tipo de atividade cultural, observou-se que as apresentações/oficinas/festivais de artes *on-line* foram as que mais receberam tal apoio no período investigado, reunindo 20 Unidades da Federação. Em seguida, destacam-se as atividades seminário/simpósio/encontro/congresso/palestra (19) e apresentações/oficinas/festivais de poesia/literatura *on-line* (17) (Tabela 1). As únicas Unidades da

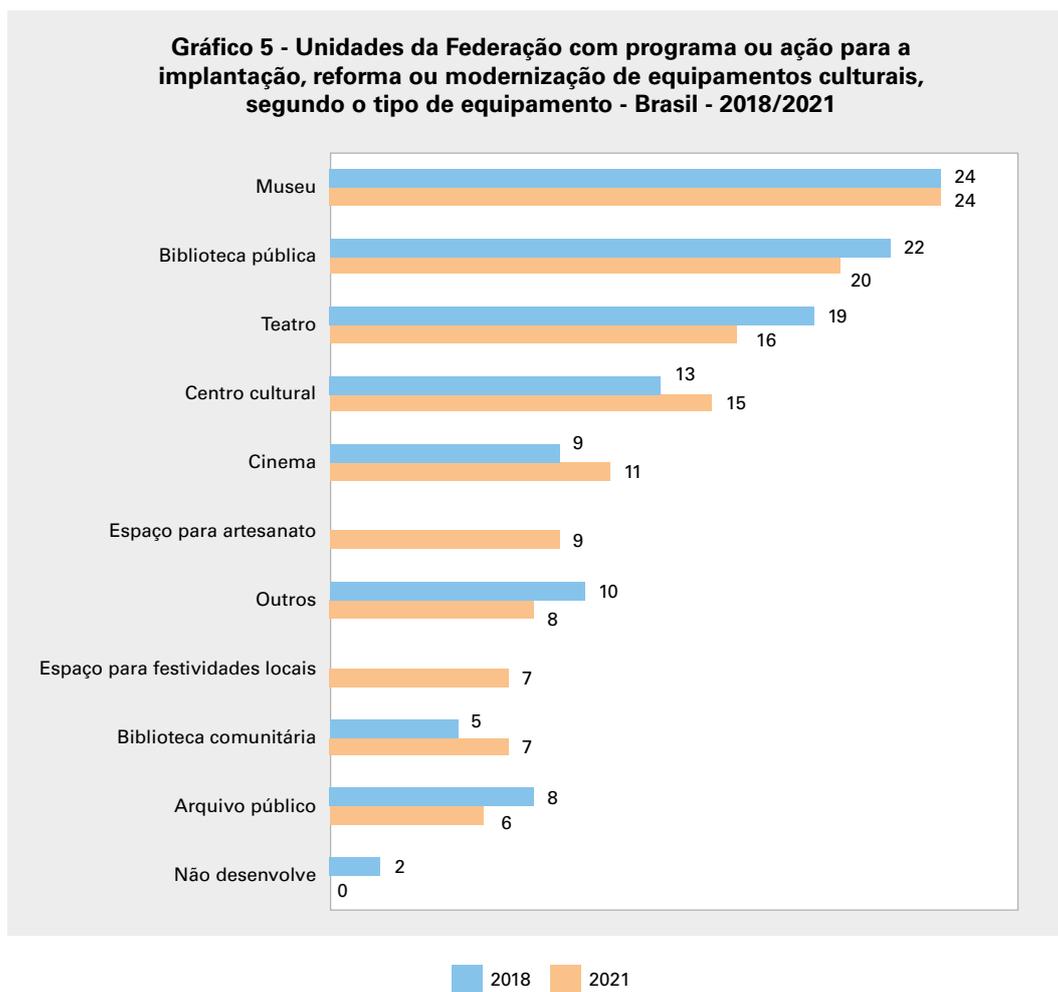
Federação que afirmaram não ter concedido nenhum apoio não financeiro às atividades culturais foram Alagoas e São Paulo.

Tabela 1 - Número de Unidades da Federação que concederam apoio financeiro e não-financeiro nos 12 meses anteriores à pesquisa, por tipo de atividade cultural Brasil - 2021

Tipos de atividades culturais	Número de UFs que concederam apoio às atividades culturais	
	Apoio financeiro	Apoio não-financeiro
Apresentações/oficinas/festivais/lives musicais online	23	15
Apresentações/oficinas/festivais de poesia/literatura online	23	17
Concurso/prêmio	22	12
Apresentações/oficinas/festivais de artes online	22	20
Apresentação musical	21	14
Eventos	21	16
Festas, celebrações e manifestações tradicionais e populares	21	15
Apresentações/oficinas/festivais de teatro online	20	16
Publicações culturais	19	12
Outras atividades online	18	13
Montagem de peças teatrais	15	13
Seminário/Simpósio/Encontro/Congresso/Palestra	15	19
Feira de livros	13	9
Programa de televisão	11	7
Programa radiofônico	8	8
Desfile de carnaval	6	2
Nenhuma das atividades	1	2

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021

Outra ação da gestão estadual da cultura apurada na pesquisa, pela segunda edição consecutiva, foi o desenvolvimento, nos últimos 12 meses, de programa ou ação para a implantação, reforma ou modernização de equipamentos culturais. Conforme mostra o Gráfico 5, os equipamentos mais contemplados com esse tipo de ação, em 2021, foram os museus e as bibliotecas, conforme informado, respectivamente, por 24 e 20 Unidades da Federação. Nesta edição da pesquisa, foram ampliadas as modalidades de equipamentos culturais implantados, reformados ou modernizados, inserindo-se as categorias espaços para festividades locais e espaços para artesanato, com o objetivo de incorporar equipamentos relacionados a manifestações culturais populares e tradicionais locais. Os resultados da ESTADIC 2021 apontaram que 9 Unidades de Federação realizaram implantação, reforma ou modernização de espaços para artesanato, e 7 o fizeram em relação aos espaços para festividades.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2018/2021.

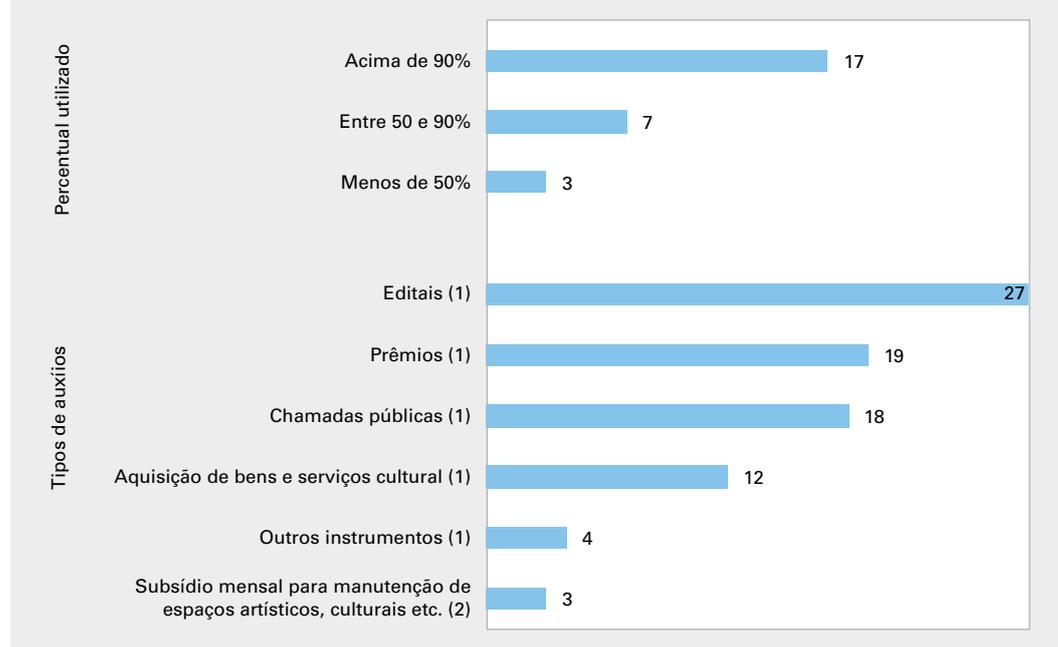
A Lei Aldir Blanc foi um importante mecanismo implementado pelo governo federal para socorrer o setor cultural em face da pandemia de COVID-19 que teve início em 2020 e assolou a população mundial. Com a crise econômica instaurada, esse setor foi amplamente prejudicado, já que muitas de suas atividades dependem das interações humanas presenciais e coletivas para acontecer e precisaram ser interrompidas, em virtude da necessidade de isolamento social. A referida lei surgiu, assim, como medida emergencial para promover amparo financeiro e estrutural ao setor cultural, cujos trabalhadores puderam receber um auxílio monetário como forma de rendimento temporário, a partir de critérios estabelecidos na própria lei e regulamentados pelo Decreto n. 10.464, de 17.08.2020.

Os recursos disponibilizados para Municípios e Estados, previstos na Lei Aldir Blanc, tiveram, além do destino mencionado anteriormente, a finalidade de conceder subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. Outra parte dos recursos previstos foi direcionado à realização de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao

setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais transmissíveis pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Ainda de acordo com a Lei Aldir Blanc, nessas duas últimas formas de destinação dos recursos, os critérios de sua distribuição deveriam ficar a cargo dos Estados e Municípios, os quais deveriam se basear em dados disponíveis do setor cultural das localidades e em debates com a sociedade civil.

Os resultados da ESTADIC 2021 mostram que todas as 27 Unidades da Federação distribuíram recursos previstos na Lei Aldir Blanc para a realização de editais, destacando-se, a seguir, os direcionados a prêmios e chamadas públicas, conforme informado, respectivamente, por 19 e 18 desses entes federados. Em relação aos recursos legais aos quais tinham direito, apenas Paraíba, Paraná e Santa Catarina afirmaram ter utilizado menos de 50% do total. Ao todo, 17 Unidades da Federação declararam ter utilizado acima de 90% do total dos recursos legais previstos (Gráfico 6 e Cartograma 1).

Gráfico 6 - Unidades da Federação que distribuíram recursos previstos na Lei Aldir Blanc, segundo o percentual utilizado de recursos e o tipo de auxílio distribuído
Brasil - 2021



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

(1) Inciso III da referida Lei. (2) Inciso II da referida Lei.

Cartograma 1 - Unidades da Federação, por percentual de distribuição dos recursos previstos na Lei Aldir Blanc - Brasil - 2021

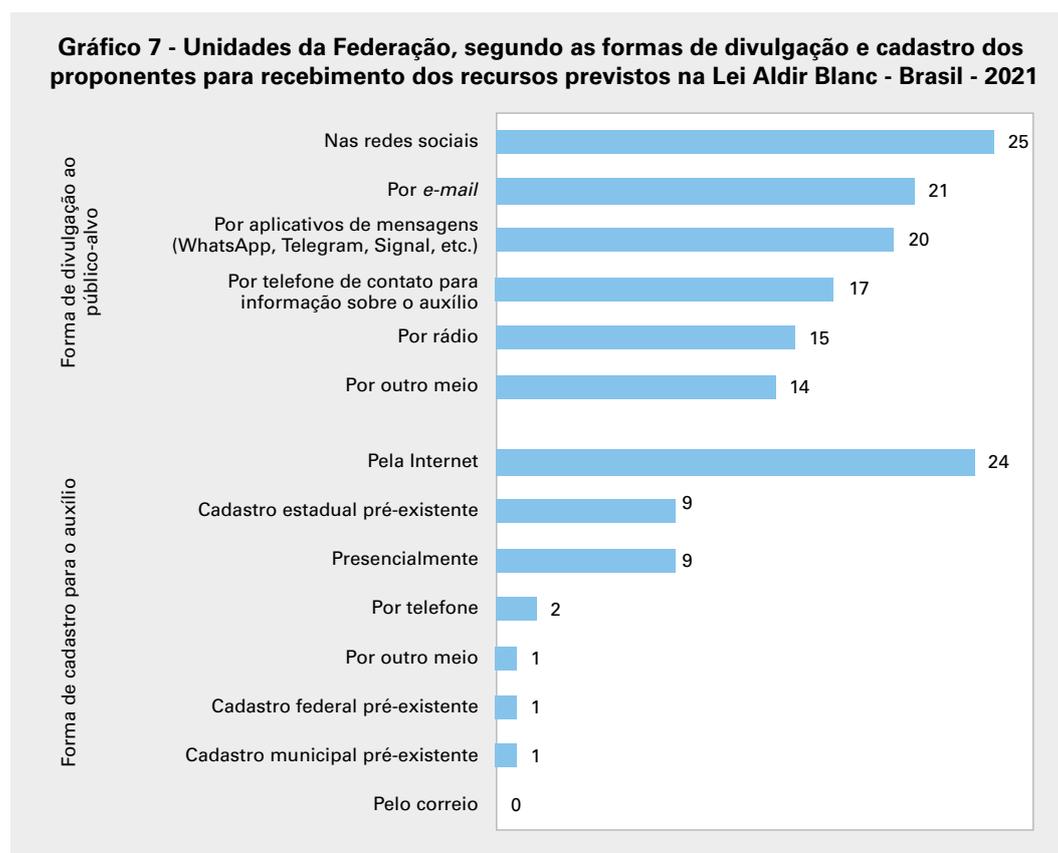


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021; e Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia.

A divulgação da Lei Aldir Blanc para o público-alvo foi realizada por meio de *website* próprio em 26 Unidades da Federação; em 25, pelas redes sociais; e, em 24, o *e-mail* foi o instrumento mais utilizado. Conforme mostra o Gráfico 7, fica evidente que o uso de tecnologias de informação e comunicação está amplamente difundido entre as Unidades da Federação, já que as formas de divulgação predominantes estão voltadas ao seu uso.

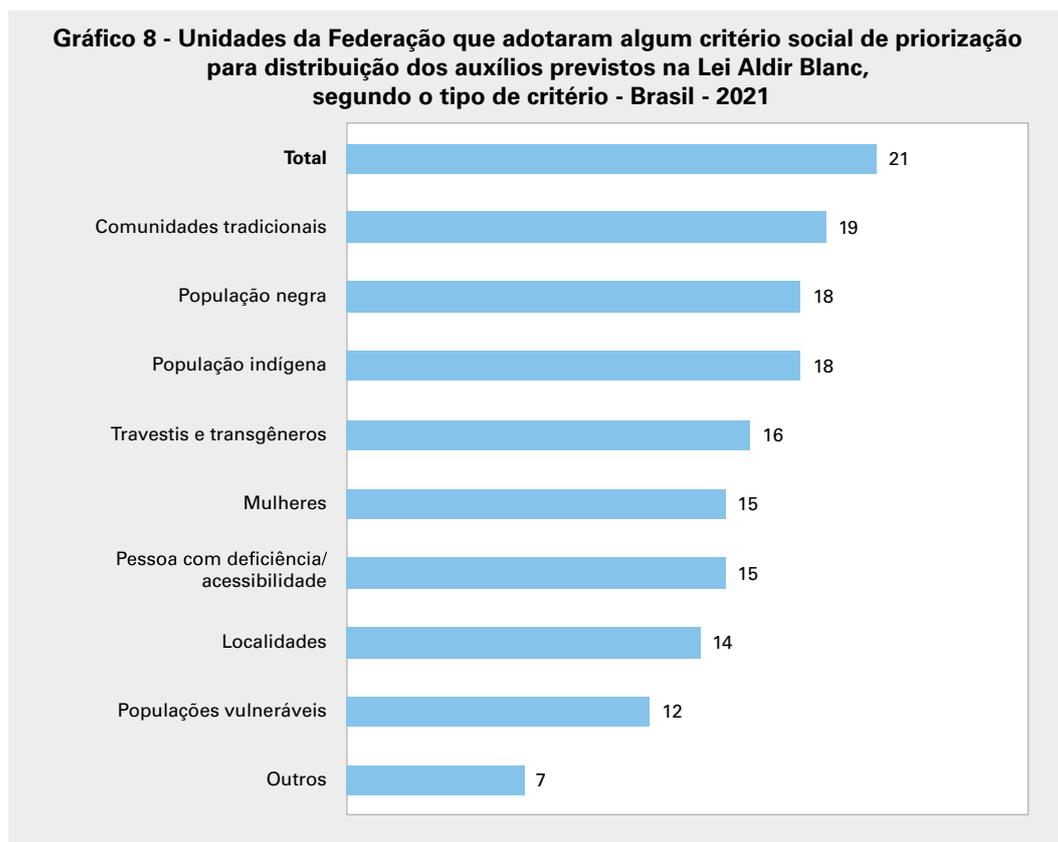
No que diz respeito ao cadastro dos proponentes para receber os auxílios, a forma mais recorrentemente utilizada foi a Internet, apontada por 24 Unidades da Federação, figurando, secundariamente, o cadastro pré-existente estadual e o modo presencial, apontados, em ambos os casos, apenas por 9 entes federados (Gráfico 7). Isso corrobora a conclusão dos resultados anteriormente apresentados: na maioria das Unidades da Federação, a incorporação do uso de novas tecnologias de informação e comunicação encontra-se difundida. Destacam-se, também, poucos investimentos na construção e manutenção de cadastros, o que comprometeu a celeridade de aplicação da Lei Aldir Blanc.

Gráfico 7 - Unidades da Federação, segundo as formas de divulgação e cadastro dos proponentes para recebimento dos recursos previstos na Lei Aldir Blanc - Brasil - 2021



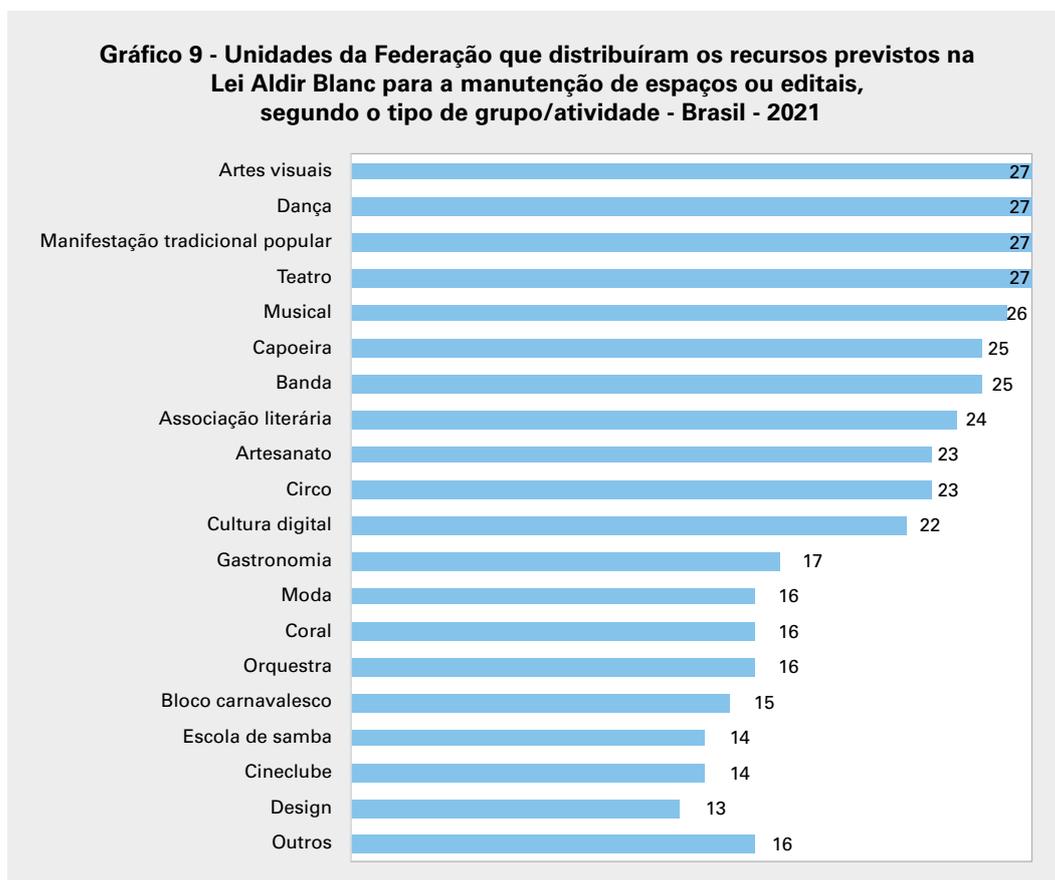
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

A ESTADIC 2021 questionou os gestores estaduais da cultura sobre a existência de algum critério social de priorização para a distribuição dos recursos previstos na Lei Aldir Blanc, o que foi informado por 21 Unidades da Federação. Entre os critérios sociais relacionados, destacou-se o de prioridade às comunidades tradicionais, declarado por 19 delas, figurando, em segundo lugar, o de prioridade às populações negra e indígena, informado, em ambos os casos, por 18 entes federados (Gráfico 8).



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

No que se refere aos tipos de grupos/atividades para os quais as Unidades da Federação distribuíram os recursos previstos na Lei Aldir Blanc destinados à manutenção de espaço ou editais, destacaram-se os relacionados a artes visuais, dança, manifestação tradicional popular e teatro, conforme mostra Gráfico 9, os quais receberam recursos de todos esses entes federados.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

Por fim, a ESTADIC 2021 investigou as dificuldades identificadas pelas Unidades da Federação para a implementação da Lei Aldir Blanc, e, em caso de ocorrência, quais foram. Dos 27 entes federados, apenas 7 afirmaram ter tido alguma dificuldade para tal, sendo indicado como problema mais recorrente a falta de pessoal administrativo para esse fim, além de outros não listados na pesquisa (Quadro 1). O Estado do Ceará foi o que elencou o maior número de dificuldades nesse sentido. O Quadro 1 também mostra que, de forma geral, os problemas enfrentados pelas Unidades da Federação dizem respeito à sua falta de estrutura, tanto de pessoal, quanto física, para a adequada implementação da referida lei.

Quadro 1 - Unidades da Federação com dificuldades de implementar a Lei Aldir Blanc, segundo os tipos de dificuldade - Brasil - 2021

Tipos de dificuldade	Unidades da Federação com dificuldades de implementar a Lei Aldir Blanc						
	Paraná	Santa Catarina	Maranhão	Ceará	Pernambuco	Minas Gerais	Mato Grosso
Não tinha estrutura de pessoal administrativo para implementar a Lei				x	x	x	x
Não tinha estrutura de pessoal de atendimento presencial para distribuir recursos				x			x
Não tinha estrutura física (guichê etc.) para implementação da Lei (pagamentos)				x			
Não tinha informação sobre instituições e agentes culturais no estado				x			
Outros	x	x	x		x		

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

A partir da análise dos dados da ESTADIC 2021, fica evidente que a cultura é um tema que apresenta uma estrutura consolidada entre os entes federados estaduais, posto que todos possuíam um órgão gestor para tratá-la, e a maioria dispunha de quase todos os instrumentos de gestão e instâncias de participação social investigados, à exceção das Conferências Estaduais de Cultura. Em termos de execução orçamentária, também se conclui, a partir das respostas dadas, que a maioria executou mais de 50% do orçamento previsto, e apenas 4 Unidades da Federação o fizeram em valores inferiores a 50%. Outro ponto importante a ressaltar é que, mesmo em um cenário de crise fiscal, os entes federados estaduais concederam algum tipo de apoio financeiro e não financeiro às atividades culturais, bem como desenvolveram alguma ação de reforma, modernização ou implantação de equipamentos culturais.

No que se refere à implementação da Lei Aldir Blanc, todas as Unidades da Federação, mesmo com algumas dificuldades, conseguiram distribuir os recursos nela previstos, e a maioria concedeu ao menos 80% dos recursos disponíveis. Por meio dos quesitos investigados, restou evidente, também, o acesso e o uso disseminado de plataformas tecnológicas como forma de atendimento à população na prestação do serviço público, tendência que, espera-se, se mantenha para facilitar a implementação de políticas públicas.

Esporte

Em 2021, o esporte voltou a ser foco da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais - ESTADIC, cujo tema já foi pesquisado, suplementarmente, em 2016. Trata-se de um conjunto de informações que permitirá a atualização dos dados e agregará insumos para o acompanhamento e o aprofundamento de questões relacionadas à gestão pública da política de esporte e seus equipamentos.

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, inovou em vários aspectos essenciais, especialmente no que concerne à descentralização político-administrativa, e também foi, a partir dela, que as políticas públicas de esporte e lazer ganharam maior importância. Fomentar práticas desportivas formais e não formais tornou-se dever do Estado, como direito de cada um, sendo o lazer considerado como instrumento de promoção social. A efetiva implementação desses direitos depende de ação governamental, mediante a formulação de políticas públicas nas três esferas federativas (União, Estados e Municípios). Nesse sentido, a Política Nacional do Esporte - PNE, aprovada por meio da Resolução n. 5, de 14.06.2005, do Conselho Nacional do Esporte - CNE, definiu nacionalmente os objetivos e as diretrizes que devem orientar a efetivação desses direitos. Essa Política reafirma o princípio constitucional que estabelece o esporte e o lazer como práticas que devem ser fomentadas pelo Estado, além de direitos a serem garantidos aos cidadãos, e, entre seus objetivos, estão a democratização e a universalização do acesso a essas práticas, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população brasileira e da descentralização da gestão das políticas públicas a elas relacionadas.

Considerando-se a importância do estabelecimento de estruturas organizacionais responsáveis por coordenar, formular e implementar

políticas relativas ao desenvolvimento de programas e projetos esportivos, bem como de lazer e de inclusão social, como um dos requisitos para a ação pública na área, a ESTADIC 2021 investigou questões relacionadas à existência dessas estruturas e o perfil dos gestores públicos estaduais responsáveis por elas.

Assim como em 2016, todas as Unidades da Federação, em 2021, possuíam estrutura organizacional para tratar da política de esporte: em 5 delas (Pará, Maranhão, São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal), foram encontradas estruturas atuantes como secretaria exclusiva; em 17, estruturas em conjunto com outras políticas; no Estado de Minas Gerais, a política de esporte era um setor subordinado a outra secretaria; e, apenas nos Estados do Amazonas, Piauí, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, os órgãos gestores estavam ligados à administração indireta.

Quanto aos gestores da política de esporte, em apenas 5 Unidades da Federação (Acre, Roraima, Tocantins, Minas Gerais e Distrito Federal) os titulares eram do sexo feminino, sendo todas com nível superior completo, das quais 2 possuíam especialização; 1 tinha mestrado; e 2, doutorado. Entre os 22 gestores do sexo masculino, apenas 1 possuía o ensino médio incompleto, 8 apresentavam o ensino médio completo, e os demais, o ensino superior completo, dos quais 8 com especialização; 4 com mestrado; e 1 com doutorado.

A gestão das ações da política pública de esporte deve ser disciplinada por instrumentos que regulem e normatizem procedimentos e estratégias, bem como o processo participativo.

A finalidade do Sistema de Esporte é dotar Estados e Municípios de instrumentos articulados e eficazes para garantir a promoção das práticas esportivas e de lazer integradas, contínuas e permanentes, de forma organizada e estruturada. Trata-se de um conjunto de regras, direitos e deveres que estabelecem mecanismos de gestão pública, a fim de proporcionar condições para o exercício da cidadania esportiva e de lazer.

Em 2016, 13 Unidades da Federação haviam instituído o Sistema Estadual de Esporte. Esse número se reduziu a 11 em 2021, sendo que, em nenhuma delas, a Conferência Estadual de Esporte integrava tal Sistema. Em todas elas, porém, o órgão gestor da política de esporte era integrado ao Sistema.

Quadro 1 - Instituição do Sistema Estadual de Esporte, por organismos que o integram, segundo as Unidades da Federação - 2021

Unidades da Federação	Instituição do Sistema de Esporte, por organismos que integram o sistema (1)					
	Órgão gestor	Conselho	Fundo Estadual do Esporte	Fórum	Pessoas físicas	Pessoas jurídicas
Rondônia	x	x	x		x	x
Amazonas	x					
Pará	x					
Amapá	x		x		x	x
Maranhão	x	x	x			
Pernambuco	x	x			x	x
Bahia	x	x		x	x	x
Espírito Santo	x	x				
Santa Catarina	x	x			x	x
Mato Grosso do Sul	x			x	x	x
Mato Grosso	x	x				

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

(1) Órgão gestor do esporte, Conselho, Fórum, Conferência e Fundo Estadual do Esporte.

A ESTADIC 2021 investigou, também, os objetos da política de esporte regulamentados por instrumento legal¹⁵, tais como: concessão de incentivos e isenções fiscais para o esporte; Bolsa Atleta, do Ministério do Esporte, que consiste em patrocínio individual de atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade, de modo a garantir condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade, ao treinamento e a competições; convênio e/ou parceria; subvenções concedidas para o esporte; e projetos esportivos. Apenas o Estado de Roraima informou que nenhum dos objetos da política de esporte investigados era regulamentado por instrumento legal. Nos Estados do Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, bem como no Distrito Federal, os 5 objetos eram regulamentados.

Os Conselhos Estaduais são canais de participação do cidadão na elaboração, implementação e fiscalização das ações governamentais no âmbito das Unidades da Federação, permitindo, assim, o fortalecimento da relação entre o Estado e a sociedade. A implementação e a consolidação desses Conselhos visa estimular a participação direta da população e da sociedade civil organizada na tomada de decisões sobre a gestão estadual e a eficiência das políticas públicas, tornando-a mais democrática e possibilitando que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente.

¹⁵ Considerou-se instrumento legal a legislação pertinente ao tema, abrangendo abrange leis, decretos, portarias e resoluções.

Quadro 2 - Objetos da política de esporte regulamentados por instrumento legal, segundo as Unidades da Federação - 2021

Unidades da Federação	Objetos voltados para a política de esporte regulamentados por instrumento legal					
	Bolsa atleta	Convênio e/ou parceria	Projetos esportivos	Concessão de incentivos	Isenções fiscais	Subvenções
Rondônia	x		x			
Acre	x			x	x	
Amazonas			x			
Roraima (1)						
Pará	x		x			
Amapá	x		x			
Tocantins			x			
Maranhão	x	x	x	x	x	
Piauí			x			x
Ceará	x	x	x	x	x	x
Rio Grande do Norte	x	x	x	x	x	
Paraíba	x		x			
Pernambuco	x	x	x	x	x	x
Alagoas	x	x	x	x	x	
Sergipe		x				
Bahia	x	x	x	x	x	x
Minas Gerais	x			x	x	
Espírito Santo	x		x			
Rio de Janeiro	x	x	x	x	x	x
São Paulo	x	x	x	x	x	
Paraná	x	x	x	x	x	x
Santa Catarina		x				
Rio Grande do Sul	x	x	x	x	x	x
Mato Grosso do Sul	x	x		x	x	
Mato Grosso	x					
Goiás	x		x			
Distrito Federal	x	x	x	x	x	x

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

(1) No Estado de Roraima nenhum dos objetos voltados para a política de esporte investigados pela pesquisa era regulamentado por instrumento legal.

Em 2016, 18 Unidades da Federação informaram a existência de Conselho Estadual de Esporte. Esse número se reduziu a 15 em 2021, dos quais 7 apresentavam maior representação da sociedade civil em sua composição; 6 declararam composição paritária; e 2, maior representação governamental. As funções mais desempenhadas por esses colegiados eram a consultiva, que tem o papel de estudar e indicar ações ou políticas para a área, informada por 13 Unidades da Federação; e a deliberativa, que efetivamente tem o poder de decisão sobre a implantação de políticas e/ou a administração de recursos relativos à área, informada por 9 entes federados. Apesar da existência de Conselho Estadual de Esporte e da delimitação de suas funções, nos Estados do Piauí, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Paraná, esse colegiado não se reuniu nos 12 meses anteriores à pesquisa, o que indica a não atuação efetiva de tal órgão na política de esporte (Quadro 3).

Foram investigados pela ESTADIC 2021 ações, projetos e programas na área do esporte, por manifestações esportivas (esporte educacional, de rendimento e de lazer), bem como ações, projetos e programas permanentes de inclusão social por meio do esporte, nos 24 meses anteriores à pesquisa, realizados isoladamente pelos governos estaduais ou em conjunto com outras instituições (Cartograma 1).

Considerando-se os resultados obtidos, observa-se que todas as Unidades da Federação executaram ações, projetos e programas na área do esporte, em pelo menos uma das manifestações esportivas, sendo que, no Estado do Acre, isso se verificou apenas no esporte educacional, e, na Paraíba, no esporte de rendimento. Nos Estados de Rondônia e Amazonas, tais iniciativas contemplaram o esporte de rendimento e o de lazer; nos Estados de Roraima e Amapá, o esporte educacional e o de lazer; e, em Goiás, o esporte educacional e o de rendimento. Nas demais Unidades da Federação, foram executados ações, projetos e programas nas três manifestações esportivas.

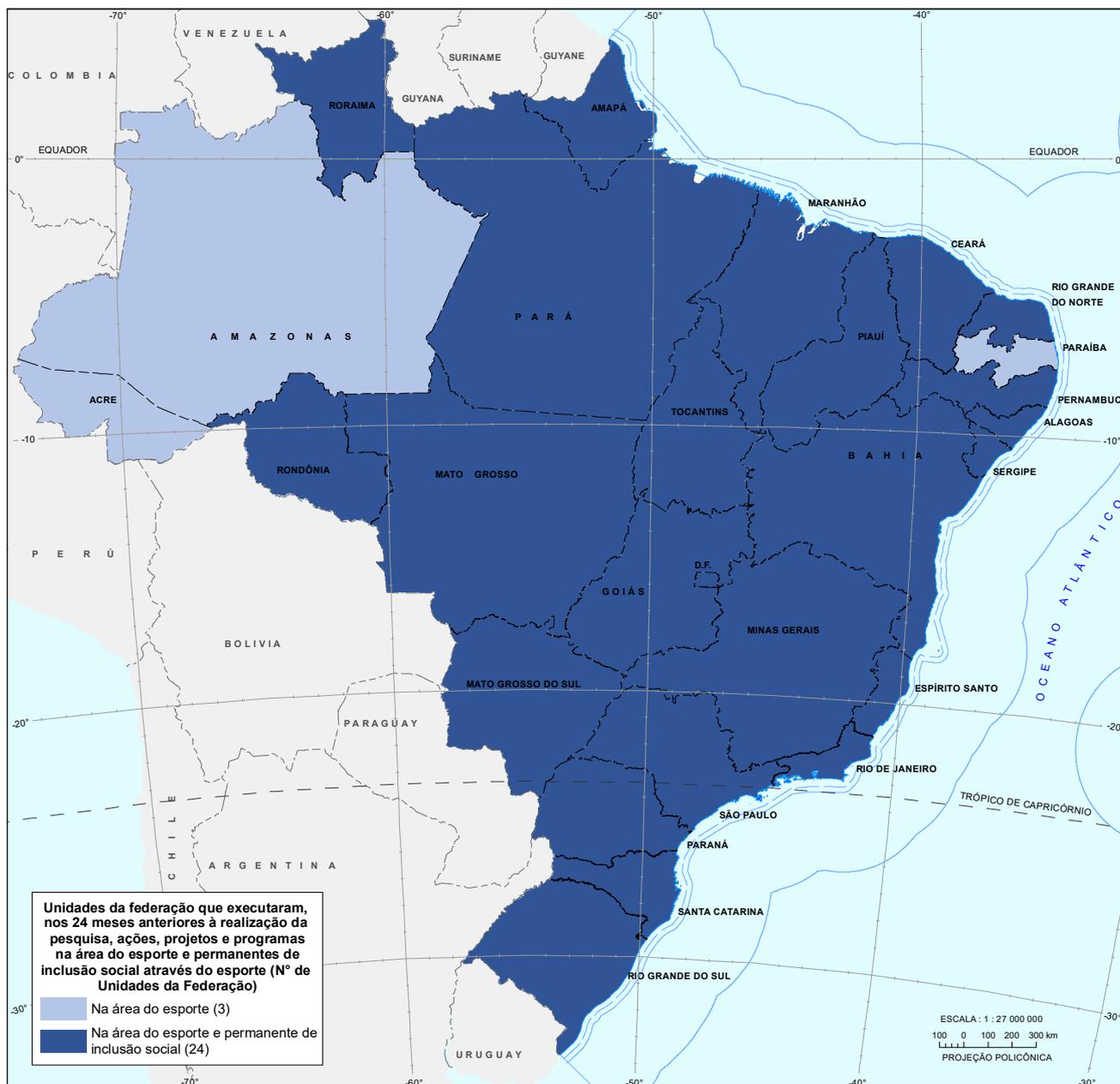
Quanto às ações, projetos e programas permanentes de inclusão social por meio do esporte, à exceção dos Estados do Acre, Amazonas e Paraíba, as demais Unidades da Federação (24) realizaram tais iniciativas.

Quadro 3 - Características dos Conselhos Estaduais de Esporte, segundo as Unidades da Federação - 2021

Unidades da Federação	Características dos Conselhos Estaduais de Esporte					
	Composição preponderante	Caráter				Reuniões nos 12 meses anteriores à pesquisa
		Normativo	Consultivo	Deliberativo	Fiscalizador	
Rondônia	Paritário	x				x
Amapá	Paritário		x	x	x	x
Maranhão	Sociedade civil	x	x	x	x	x
Piauí	Sociedade civil		x	x		
Ceará	Paritário		x	x	x	x
Pernambuco	Sociedade civil		x			x
Alagoas	Sociedade civil		x	x		x
Bahia	Sociedade civil		x		x	x
Espírito Santo	Paritário		x			
Rio de Janeiro	Governamental		x		x	
São Paulo	Sociedade civil		x	x		x
Paraná	Governamental	x	x	x		
Santa Catarina	Paritário		x			x
Rio Grande do Sul	Paritário		x	x	x	x
Mato Grosso	Sociedade civil			x		x

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

Cartograma 1 - Unidades da Federação que executaram ações, projetos e programas na área do esporte, bem como ações, projetos e programas permanentes de inclusão social por meio do esporte, nos 24 meses anteriores à pesquisa - Brasil - 2021



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021; e Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia.

Com relação aos eventos esportivos nas Unidades da Federação, foram considerados aqueles realizados nos 24 meses anteriores à pesquisa, executados exclusivamente e/ou com participação dos governos estaduais, por abrangência do evento. Os Estados do Pará, Ceará, Bahia e Paraná realizaram eventos municipais, intermunicipais, estadual, interestadual, nacional e internacional. Por outro lado, Amapá, Tocantins, Paraíba e Pernambuco declararam a realização apenas de evento estadual, enquanto Mato Grosso, evento de abrangência nacional (Quadro 4).

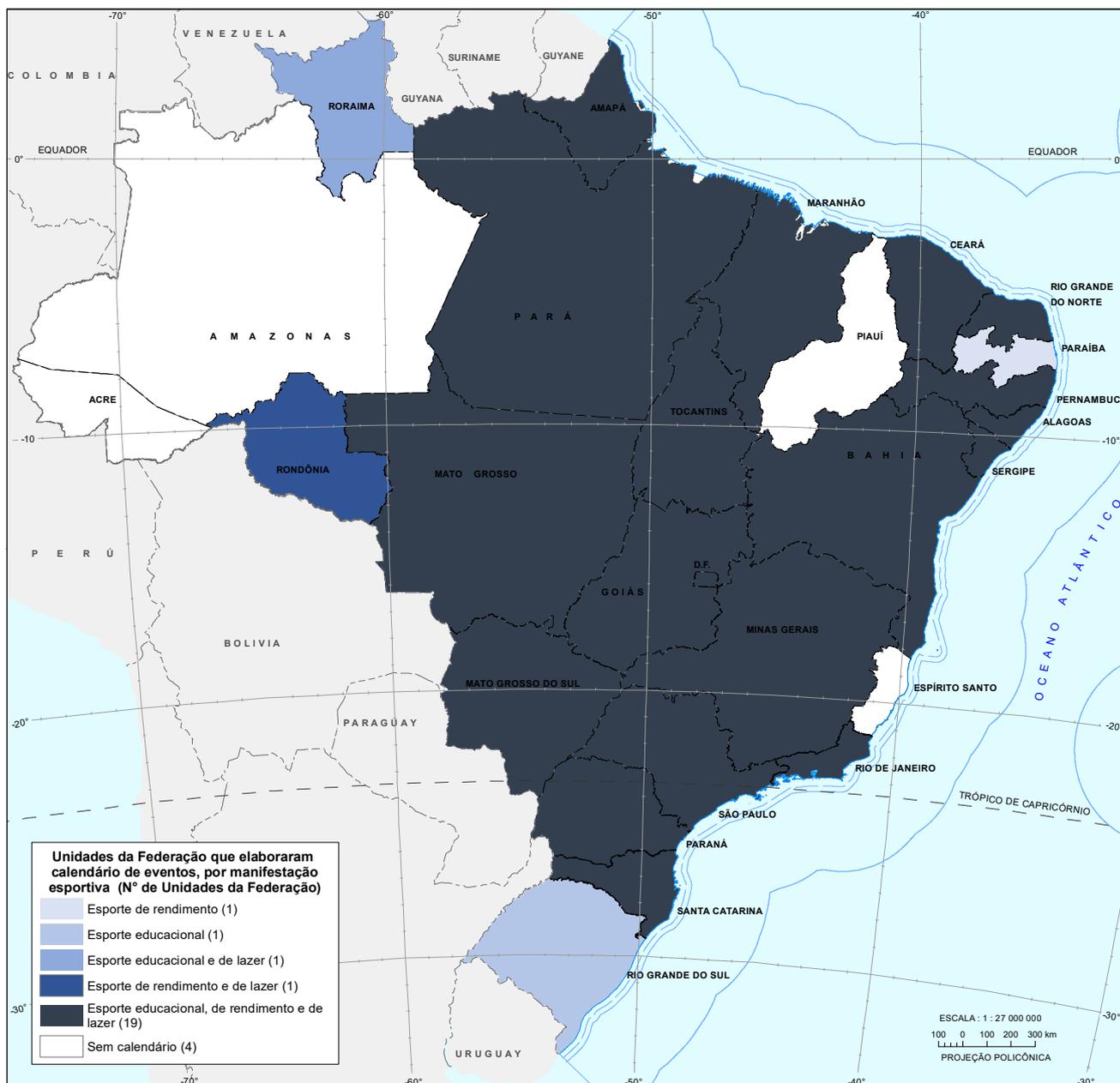
Quadro 4 - Unidades da Federação que realizaram eventos esportivos nos 24 meses anteriores à pesquisa, por abrangência do evento - Brasil - 2021

Unidades da Federação	Abrangência do evento					
	Municipal	Intermunicipal	Estadual	Interestadual	Nacional	Internacional
Rondônia		x	x		x	
Acre		x	x			
Amazonas		x	x			
Roraima	x	x				
Pará	x	x	x	x	x	x
Amapá			x			
Tocantins			x			
Maranhão	x		x		x	
Piauí	x	x	x			
Ceará	x	x	x	x	x	x
Rio Grande do Norte	x	x	x			
Paraíba			x			
Pernambuco			x			
Alagoas		x	x			
Sergipe			x	x	x	
Bahia	x	x	x	x	x	x
Minas Gerais		x	x			x
Espírito Santo	x	x	x	x	x	
Rio de Janeiro	x	x	x		x	x
São Paulo	x	x	x			
Paraná	x	x	x	x	x	x
Santa Catarina	x	x	x			
Rio Grande do Sul	x	x	x	x	x	
Mato Grosso do Sul	x	x	x	x	x	
Mato Grosso					x	
Goiás	x	x	x	x	x	
Distrito Federal			x		x	x

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

No que se refere à elaboração anual do calendário de eventos esportivos, apenas os Estados do Acre, Amazonas, Piauí e Espírito Santo não o fizeram em 2021. Considerando-se as demais Unidades da Federação que o elaboraram, 19 contemplaram as três manifestações esportivas: esporte educacional, de rendimento e de lazer (Cartograma 2).

Cartograma 2 - Unidades da Federação que elaboraram calendário anual de eventos esportivos, por tipo de manifestação esportiva - Brasil - 2021



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021; e Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia.

A ESTADIC 2021, assim como a edição de 2016, investigou a existência das seguintes instalações esportivas de responsabilidade da gestão estadual: academia de boxe; arena de rodeio e vaquejada; autódromo; campo (futebol, futebol society, rugby, hóquei sobre grama) e/ou estádio (futebol, rugby); campo de beisebol; campo de golfe; campo de bocha; complexo aquático (natação, polo aquático, saltos ornamentais, nado sincronizado); estande de tiro; ginásio; kartódromo; piscina; pista de atletismo; pista de BMX; pista de corrida de cavalo e outros animais; pista de skate/patins e similares; pista para hipismo; quadra de esporte; raia para remo e canoagem; salão para a prática esportiva; tanque para saltos ornamentais; velódromo; e outras instalações que não as já citadas.

De acordo com os dados da ESTADIC 2021, apenas o Estado de Minas Gerais declarou não possuir nenhuma instalação esportiva de responsabilidade da administração pública estadual. Das 26 Unidades da Federação com instalações esportivas, todas informaram a existência de quadra de esporte; 24, de ginásio; e 23, de campo (futebol, futebol society, rugby, hóquei sobre grama) ou estádio (futebol, rugby). Por outro lado, nenhuma delas informou a existência de arena de rodeio e vaquejada, campo de golfe, estande de tiro, pista de corrida de cavalo e outros animais, pista para hipismo ou velódromo.

Gráfico 1 - Unidades da Federação com instalações esportivas de responsabilidade da gestão pública estadual, segundo o tipo de instalação - Brasil - 2021

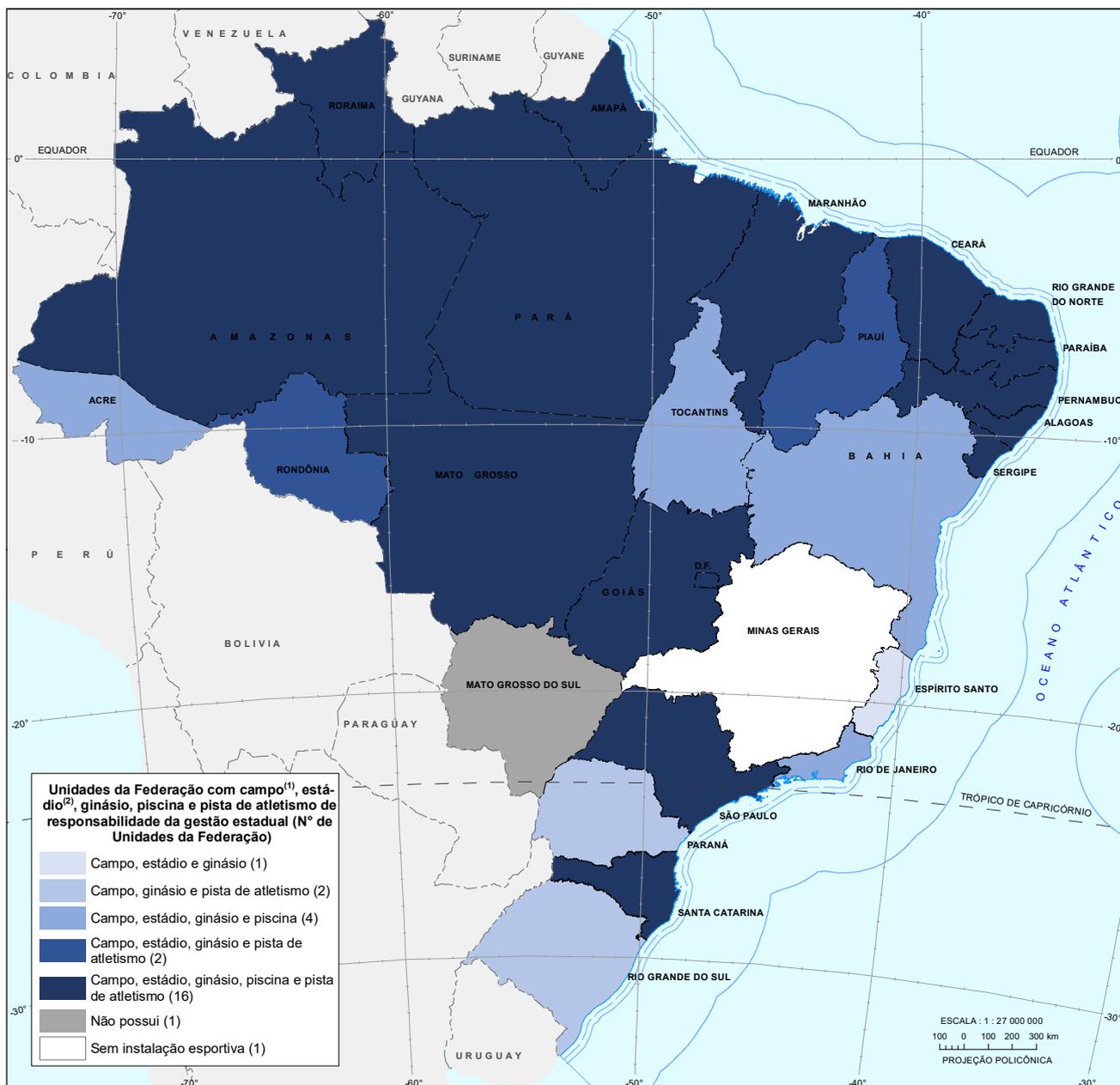


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

(1) Campo de futebol, futebol society, rugby, hóquei sobre grama, (2) Estádio de futebol ou rugby (3) Complexo aquático é composto por pelo menos duas instalações esportivas destinadas à prática da natação, polo aquático, saltos ornamentais, nado sincronizado.

Entre as Unidades da Federação com instalações esportivas de responsabilidade da gestão estadual, e considerando-se apenas a existência de campo (futebol, futebol society, rugby, hóquei sobre grama), estádio (futebol, rugby), ginásio, piscina e pista de atletismo, apenas o Estado de Mato Grosso do Sul informou não possuir nenhuma dessas instalações.

Cartograma 3 - Unidades da Federação com existência de campo, estádio, ginásio, piscina e pista de atletismo de responsabilidade da gestão estadual - Brasil - 2021



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021; e Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia.

Saúde

A Pesquisa de Informações Básicas Estaduais - ESTADIC 2021, assim como em outras edições, investigou o tema saúde, contemplando um conjunto de informações que permitem acompanhar aspectos de sua gestão nas 27 Unidades da Federação. Para tal, foram levantados dados sobre o órgão responsável pela saúde; perfil do gestor (sexo, idade, cor ou raça, escolaridade e área de formação); principais características do Conselho Estadual de Saúde; existência de Fundo Estadual de Saúde; Regiões de Saúde instituídas; existência de Plano Diretor de Regionalização; e nível e tipo de terceirizações dos serviços de saúde, entre outros aspectos.

O Brasil conta com um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, o Sistema Único de Saúde - SUS. Sua complexidade abrange desde o simples atendimento, por meio da Atenção Primária, até o tratamento mais complexo, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do País. Pautado pela Constituição Federal do Brasil, de 1988, que estabelece os direitos dos usuários, os deveres do Estado e as diretrizes da organização do Sistema, o SUS foi regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8.080, de 19.09.1990), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, entre outras providências relacionadas ao SUS (BRASIL, 1990).

A Lei Orgânica da Saúde define que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, entre outras, as atribuições de elaboração e atualização periódica do plano de saúde e de elaboração da proposta orçamentária do SUS, de conformidade com o plano de saúde, e, além disso, devem promover a articulação da política e dos planos de saúde nas três esferas de governo.

O Decreto n. 7.508, de 28.06.2011, regulamenta a Lei Orgânica da Saúde e dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, instituindo o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde, que estabelece a organização do SUS em Regiões de Saúde. Considerado como um desafio permanente da gestão do Sistema, o fortalecimento dos vínculos interfederativos, necessários à sua consolidação, têm, nas Comissões Intergestores, instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para a organização e o funcionamento das ações e dos serviços de saúde.

O Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, ao observar as normas constitucionais e infraconstitucionais do SUS e a prática cotidiana da aplicação dessas normas, e percebendo a pluralidade de composição desse Sistema, considera que essa realidade estaria exigindo, cada vez mais, a implantação de mecanismos de gestão em que a tomada de decisão se caracterize pela negociação permanente para a construção de consensos e compromissos entre os gestores do SUS, nos espaços das Comissões Intergestores, no intuito de fortalecer a articulação interfederativa (CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE, 2015).

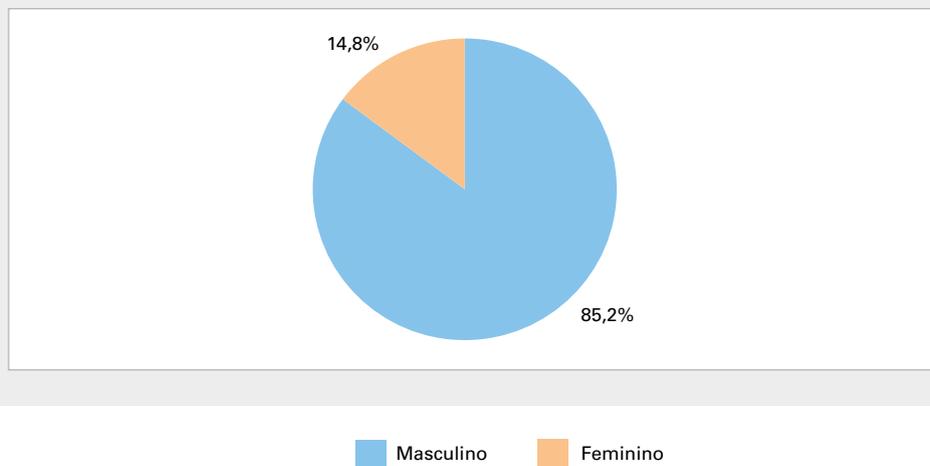
Sendo as Regiões de Saúde instituídas pelas Unidades da Federação, em articulação com os seus Municípios, elas representam um espaço privilegiado da gestão compartilhada da rede de ações e serviços de saúde e têm como objetivo garantir o acesso resolutivo e de qualidade à rede de saúde (CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE, 2015).

Face à legislação e aos aspectos mencionados, as Unidades da Federação e as suas respectivas estruturas administrativas na saúde assumem um papel muito importante, não só na gestão de seus serviços, como também na elaboração e viabilização da articulação da política e dos planos de saúde entre os entes da federação. Essa articulação se daria no sentido de efetivar o processo de descentralização, com responsabilização compartilhada, favorecendo a ação solidária e cooperativa entre os entes federados, e procurando reduzir as desigualdades regionais, por meio da conjugação interfederativa de recursos.

Estrutura e instrumentos de gestão

Em 2021, todas as Unidades da Federação contavam com uma secretaria exclusiva como órgão gestor da saúde, e algumas características de seu titular, Secretário Estadual de Saúde, foram levantadas pela pesquisa. De acordo com os dados da ESTADIC 2021, observa-se, entre os Secretários Estaduais de Saúde, o franco predomínio de homens (85,2%), exceto nos Estados do Acre, Sergipe, Bahia e Rio Grande do Sul, cujos gestores da saúde eram mulheres (Gráfico 1).

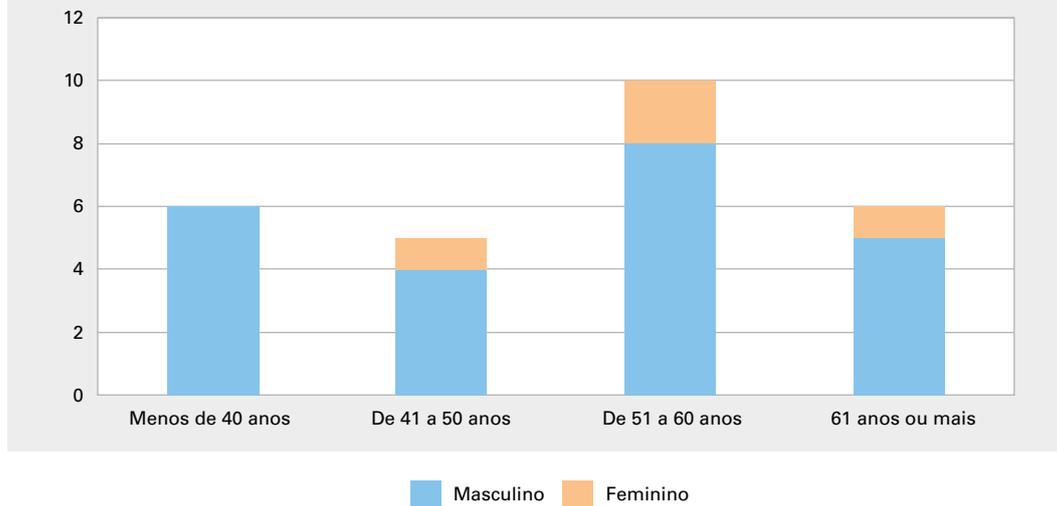
Gráfico 1 - Distribuição percentual dos Secretários Estaduais de Saúde, por sexo - Brasil - 2021



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

Quanto à idade, os gestores da saúde se distribuíam entre 31 (Amapá) e 74 anos (Rio Grande do Sul), com maior concentração (40,7%) na faixa de 51 a 60 anos (Gráfico 2).

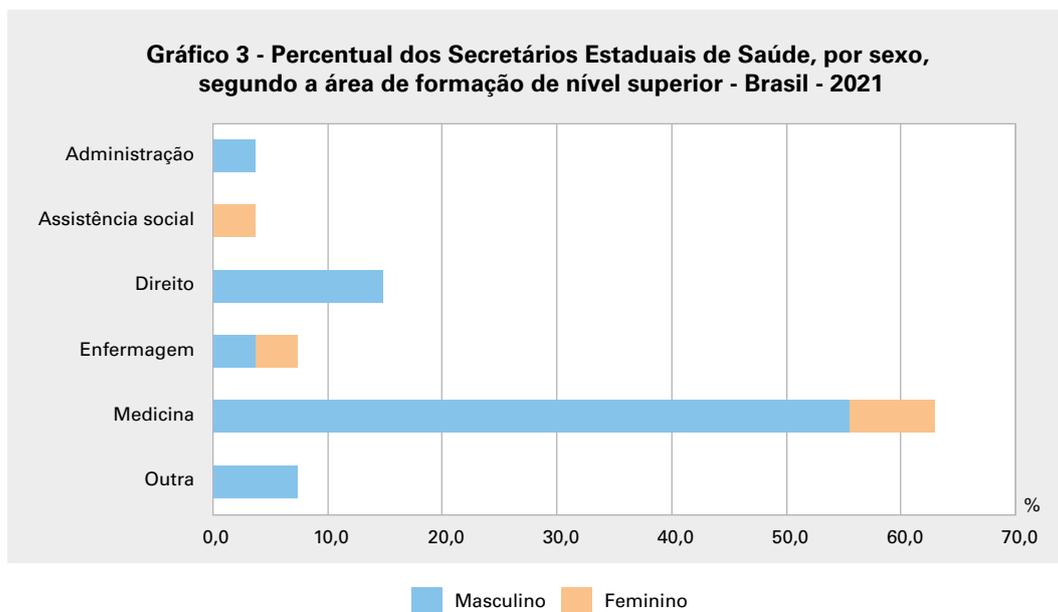
Gráfico 2 - Distribuição dos Secretários Estaduais de Saúde, por sexo, segundo os grupos de idade - Brasil - 2021



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

No que concerne à cor ou raça de tais gestores, observa-se que a titularidade de pessoas brancas era francamente majoritária, alcançando 74,1% (20) das secretarias estaduais de saúde. Os gestores pardos figuram em 22,2% (6) das secretarias, e 1 delas tinha como titular pessoa de cor ou raça amarela. A escolaridade e a formação do titular da pasta da saúde é um aspecto relevante, sendo observado que, em todas as Unidades da Federação, esses gestores possuíam ensino superior completo, dos quais 63,0% (17)

com especialização; 11,1% (3), mestrado; e 3,7% (1), doutorado. Como área de formação de nível superior desses titulares, distingue-se, predominantemente, a Medicina, presente em 63,0% (17) das Secretarias Estaduais de Saúde, seguindo-lhe o Direito, em 14,8% (4). No Gráfico 3, apresenta-se a distribuição das principais áreas de formação de nível superior do titular do órgão gestor da saúde nas Unidades da Federação.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

A respeito da regionalização da saúde, disposta no Decreto n. 7.508, de 28.06.2011, a ESTADIC 2021 investigou se a política da saúde da Unidade da Federação adotava o desenho de regionalização articulado com os Municípios, o que foi confirmado por todas elas. As Regiões de Saúde instituídas pelas Unidades da Federação em articulação com os Municípios, cumpre destacar, devem conter, no mínimo, ações e serviços de atenção primária; urgência e emergência; atenção psicossocial; atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e vigilância em saúde.

Ainda segundo o Decreto n. 7.508, a Região de Saúde é definida como o espaço geográfico contínuo constituído por aglomerado de Municípios com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde, sendo referência para a transferência de recursos entre os entes federativos. A ESTADIC 2021 levantou as características da regionalização adotada e constatou que, em todas as Unidades da Federação, o desenho de regionalização era específico da área da saúde. Além disso, se observou que apenas o Estado de Roraima não possuía Plano Diretor de Regionalização, porém se trata, também, da Unidade da Federação com o menor número de Regiões de Saúde (2). Na maioria delas, existiam representações permanentes do órgão gestor estadual da saúde em todas as Regiões de Saúde, destacando-se apenas os Estados do Amazonas, Roraima, Alagoas e Mato Grosso sem essa representação plena.

Quanto aos mecanismos de controle social previstos na Lei n. 8.142, de 28.12.1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre

as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, entre outras providências, a pesquisa levantou informações sobre o Conselho Estadual de Saúde, cuja organização foi constatada em todas as Unidades da Federação. Na maioria delas, sua composição foi declarada como paritária, e, em 3 Estados (Amazonas, Paraná e Mato Grosso do Sul), como possuindo maior representação da sociedade civil. Apesar de seu caráter permanente e deliberativo definido por lei, em 1 Estado (Amazonas), esse colegiado não foi declarado como deliberativo. Os Conselhos Estaduais de Saúde realizaram reuniões, nos últimos 12 meses anteriores à pesquisa, em todas as Unidades da Federação, variando de 8 (Acre e Sergipe) a 211 (Minas Gerais) a quantidade de tais reuniões. Em todas as Unidades da Federação, era disponibilizada infraestrutura para o funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, com telefone, computador, Internet e impressora, e uma sala própria para o órgão só não foi disponibilizada em 2 Estados (Acre e Piauí). A dotação orçamentária própria para o Conselho Estadual de Saúde foi referida por 81,5% das Unidades da Federação, não tendo sido mencionadas em 5 (Acre, Maranhão, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Distrito Federal).

Tendo em vista a Década Internacional de Afrodescendentes, proclamada pelas Nações Unidas, para o período de 2015 a 2024¹⁶, a ESTADIC 2021 investigou se as ações previstas na Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instituída pela Portaria n. 992, de 13.05.2009, do Ministério da Saúde, foram incluídas no Plano Estadual de Saúde. Para 85,2% (23) das Unidades da Federação, tais ações foram contempladas no Plano Estadual de Saúde, não tendo sido previstas nos Planos de 4 (Tocantins, Ceará, Sergipe e Distrito Federal).

Segundo a ESTADIC 2021, um importante recurso para a gestão da saúde preconizado em lei, o Fundo Estadual de Saúde, estava constituído em todas as Unidades da Federação, tendo, em todos eles, a Secretaria Estadual de Saúde de cada unidade como responsável por sua administração.

Gestão dos estabelecimentos de saúde

O processo de terceirização da administração dos serviços de saúde vem sendo utilizado em todos os níveis de gestão pública. A Lei n. 9.637, de 15.05. 1998, dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, entre outras providências. A ESTADIC 2021 levantou dados sobre o processo de terceirização dos estabelecimentos de saúde, indagando se, entre aqueles de responsabilidade da gestão estadual, existia algum administrado por terceiros. Responderam afirmativamente a esse quesito 21 (77,8%) Unidades da Federação. Foram 6 os Estados (Roraima, Tocantins, Rio Grande do Norte, Paraíba, Minas Gerais e Mato Grosso) que referiram não possuir nenhum estabelecimento de saúde, cuja gestão era de sua responsabilidade, administrado por terceiros.

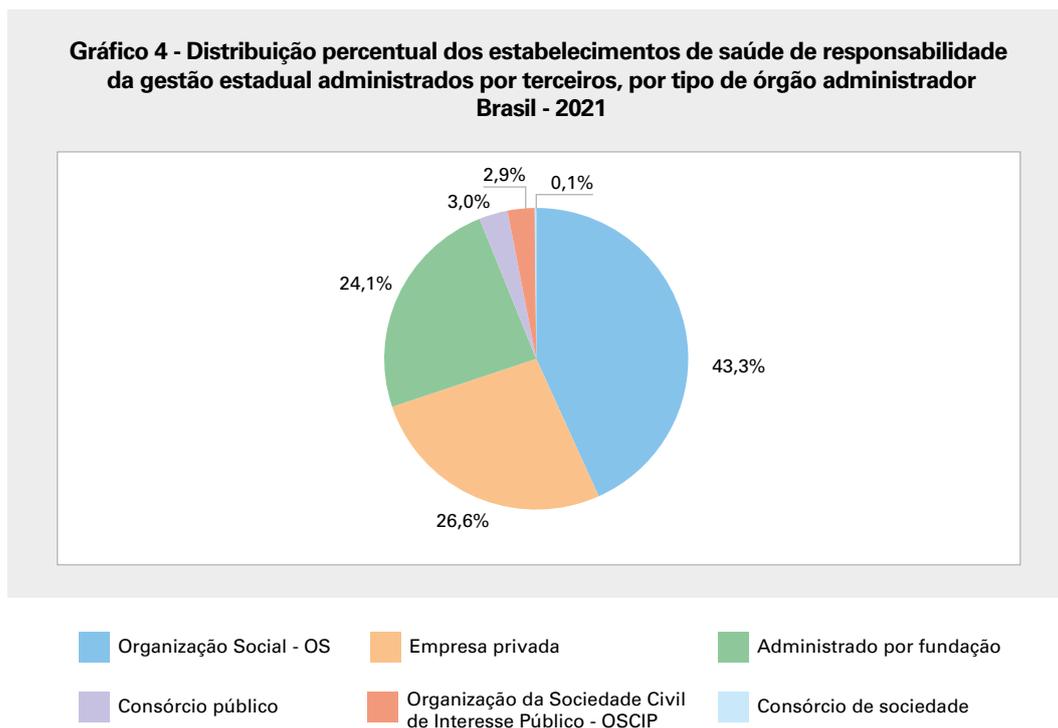
Entre as Unidades da Federação que contratavam serviços de gestão dos estabelecimentos públicos de saúde, o tipo de administrador mais presente eram as organizações sociais, conforme declarado por 15 (Amazonas, Pará, Amapá, Maranhão,

¹⁶ Adotada pela Assembleia Geral, por meio da Resolução A/RES/68/237, em 23 de dezembro de 2013. Para informações mais detalhadas sobre o tema, consultar o endereço: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/453/67/PDF/N1345367.pdf?OpenElement>.

Ceará, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal). Disciplinadas pela Lei n. 9.637, as organizações sociais são entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas ao desenvolvimento de atividades sociais não exclusivas do poder público, e sua parceria com o Estado se dá por meio de contrato de gestão.

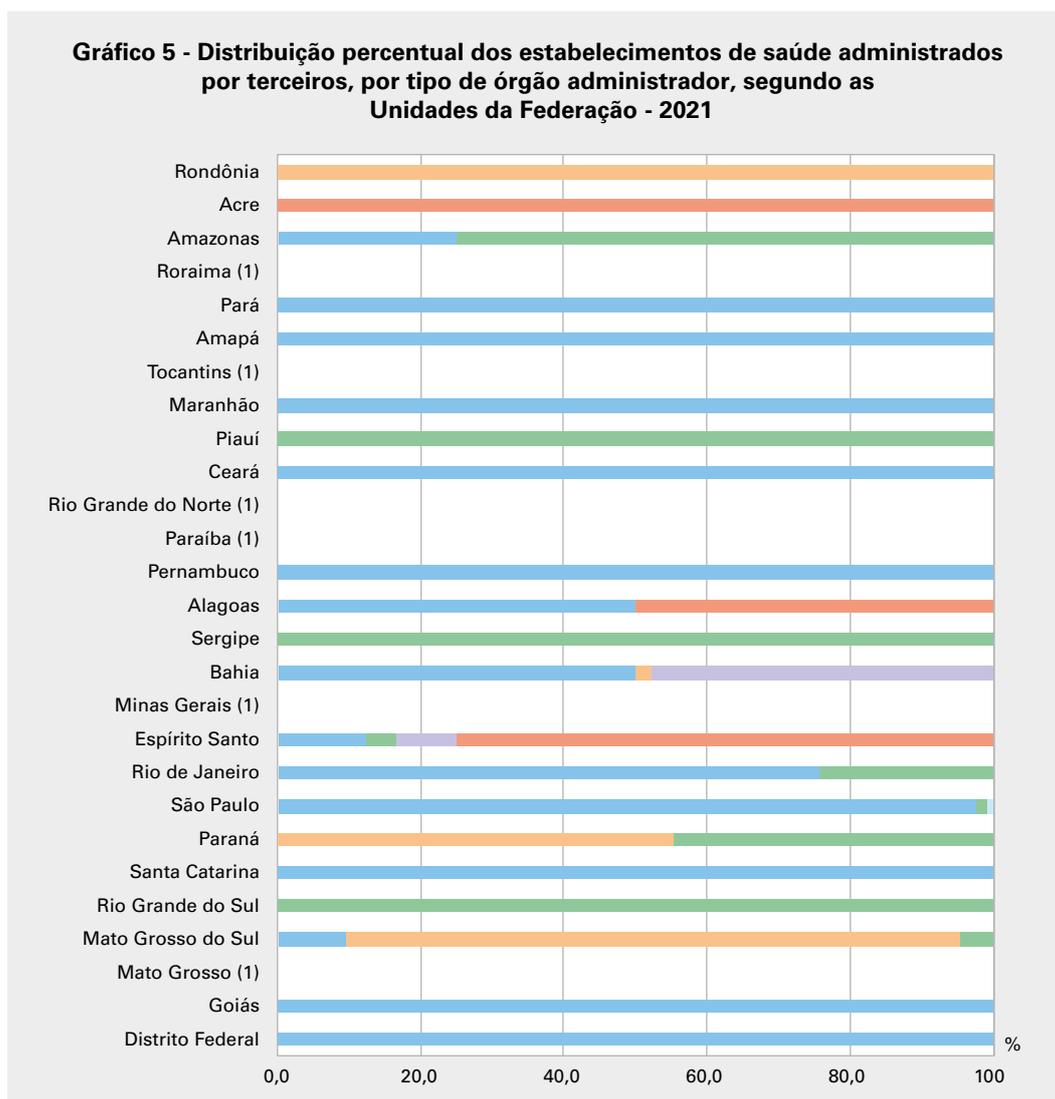
Entre as demais modalidades de terceirização apuradas pela pesquisa, figuravam como órgão administrador as fundações, presentes em 9 Unidades da Federação; as empresas privadas, em 4; as organizações da sociedade civil de interesse público, em 3; os consórcios públicos, em 2; e o consórcio de sociedade, em 1.

Foi investigado, também, o número de estabelecimentos de saúde de responsabilidade da gestão estadual administrados por terceiros. De um total de 756 estabelecimentos estaduais terceirizados, 327 (43,3%) eram administrados por organizações sociais; 201 (26,6%), por empresas privadas; 182 (24,1%), por fundações; 23 (3,0%), por consórcios públicos; 22 (2,9%), por organizações da sociedade civil de interesse público; e 1 (0,1%), por consórcios de sociedade. O Gráfico 4 apresenta a distribuição percentual dos estabelecimentos estaduais terceirizados, por tipo de órgão administrador.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

No Gráfico 5, é apresentada a distribuição percentual dos estabelecimentos estaduais de saúde administrados por terceiros, por tipo de órgão administrador, segundo as Unidades da Federação. Nele, se pode perceber que as organizações sociais, além de serem mais frequentes, concentravam, também, a maior parte dos estabelecimentos terceirizados na maioria desses entes federados.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Estaduais 2021.

(1) Declarou não ter estabelecimentos de saúde administrados por terceiros.

A ESTADIC 2021 levantou a existência de algumas unidades e instalações de saúde específicas, cabendo destaque ao hospital de ensino e pesquisa de responsabilidade da gestão estadual, credenciado pelos Ministérios da Saúde e da Educação, presente em 19 (70,4%) Unidades da Federação, com um total de 87 unidades.

Sobre a atenção ao parto, foi investigada a existência de estabelecimento de saúde público estadual que realiza parto hospitalar, observando-se a sua presença em praticamente todas as Unidades da Federação, exceto no Rio Grande do Sul, totalizando 554 estabelecimentos.

A existência e o número de centros de parto normal e de casas de gestante, bebê e puérpera também foram investigados em 2021. Trata-se de unidades de atenção ao

parto intra e peri-hospitalares que realizam o atendimento humanizado e de qualidade ao parto normal de risco habitual, ou que acolhem, orientam, cuidam e acompanham gestantes ou mulheres que acabaram de dar à luz e recém-nascidos de risco que demandam atenção diária em serviços de saúde. De acordo com os dados apurados, os centros de parto normal, assim como as casas de gestante, bebê e puérpera, estavam presentes em 14 Unidades da Federação (27 e 26 unidades, respectivamente). Em 7 Unidades da Federação, não foi referida a existência de nenhum desses serviços (Rondônia, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás). Vale destacar que, nos Estados da Região Centro-Oeste, não havia nenhum desses serviços. Para a população dessa Região, somente no Distrito Federal havia uma dessas modalidades de serviço (1 centro de parto normal).

Outra informação investigada pela ESTADIC 2021 diz respeito à existência de instituição de responsabilidade da gestão estadual que realiza atendimento específico a usuários de drogas ilícitas. Esse serviço foi identificado em 22 (81,5%) Unidades da Federação, totalizando 94 instituições estaduais.

Referências

BARBOSA, A. *et al.* Contratação, carreira, vencimentos e jornada dos profissionais da educação estadual paulista (1995-2018). *Educação & Sociedade*, Campinas: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Centro de Estudos Educação e Sociedade - Cedes, v. 43, e245702, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES.245702>. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1937)]. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. *Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil*: seção 1, Rio de Janeiro, ano 76, n. 257, p. 22359-22368, 10 nov. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 6, de 20.03.2020. Reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 55-C, p. 1, 20 mar. 2020. Edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm#:~:text=DECRETO%20LEGISLATIVO%20N%C2%BA%206%2C%20DE,18%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Decreto n. 7.508, de 28.06.2011. Regulamenta a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema

Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 148, n. 123, p. 1-3, 29 jun. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Decreto n. 10.464, de 17.08.2020. Regulamenta a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 158, p. 5-108, 18 ago. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10464.htm Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 138, n. 86, p. 1-9, 5 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 182, p. 18055-18059, 20 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, v. 128, n. 249, p. 25694-25695, 31 dez. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, ano 34, n. 248, p. 27833-27841, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 120-A, p. 1-7, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante

o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 123, p. 1-3, 30 jun. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução n. 16, de 30.03.2017. Dispõe sobre o III Plano Operativo (2017- 2019) da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 64, p. 81-82, 3 abr. 2017. Disponível em: https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2016/04/CIT_16_2017.pdf. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 992, de 13.05.2009. Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 146, n. 90, p. 31-32, 14 maio 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992_13_05_2009.html#:~:text=Considerando%20o%20Decreto%20n%C2%B0,216%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C%20no%20art. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 1.600, de 7 de julho de 2011. Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 150, n. 130, p. 69, 26 set. 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1600_07_07_2011.html. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 2.135, de 25 de setembro de 2013. Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 150, n. 187, p. 60, 26 set. 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2135_25_09_2013.html. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n. 2.436, de 21.09.2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 183, p. 68-76, 22 set. 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. *Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política do SUS*. 3. ed. Brasília, DF, 2017. 43 p. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacao_negra_3d.pdf. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Sistema Único de Saúde: estrutura, princípios e como funciona*. Brasília, DF, [2022?]. Disponível em: www.sus.gov.br.

gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus-estrutura-principios-e-como-funciona. Acesso em: nov. 2022.

BRASIL. Ministério do Esporte. Resolução n. 5, de 14 de junho de 2005. Aprova a Política Nacional do Esporte. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 142, n. 157, p. 128-132, 16 ago. 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/cne/arquivos/atas-reunioes/resolucao5.pdf>. Acesso em: nov. 2022.

CABELLO, C. F. *Lei Aldir Blanc expõe exclusão e as dificuldades da gestão cultural no país*. São Caetano do Sul: Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Observatório de Políticas Públicas, Empreendedorismo e Conjuntura da USCS - Conjuscs, out. 2021. 164 p. (Carta de Conjuntura da USCS, 19). Disponível em: <https://www.uscs.edu.br/boletim/753>. Acesso em: nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução n. 2, de 28 de maio de 2009. Fixa as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública [...] *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 146, n. 101, p. 41-42, 29 maio 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf. Acesso em: nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (Brasil). *A gestão do SUS*. Brasília, DF: Conass, 2015. 133 p. Disponível em: <https://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/A-GESTAO-DO-SUS.pdf>. Acesso em: nov. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE (Brasil). Resolução n. 5, de 14.06.2005. Aprova a Política Nacional do Esporte. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 142, n. 157, p. 128-132, 16 ago. 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/cne/arquivos/atas-reunioes/resolucao5.pdf>. Acesso em: nov. 2022.

DUARTE, R. J. *Lei Aldir Blanc e a crise da cultura*. Colaboração do Observatório da Cultura do Brasil, no Le Monde Diplomatique Brasil. In: OUTRAS PALAVRAS. *Outras Mídias*. São Paulo, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/lei-aldir-blanc-e-a-crise-da-cultura>. Acesso em: nov. 2022.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. *PenseSUS*. Rio de Janeiro: Fiocruz, [2022]. Disponível em: <https://pensesus.fiocruz.br/>. Acesso: nov. 2022.

MATO GROSSO (Estado). Lei complementar n. 50, de 1 de outubro de 1998. Dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica de Mato Grosso. In: LEIS estaduais. [S. l.: s. n., 2022?]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-complementar-n-50-1998-mato-grosso-dispoe-sobre-a-carreira-dos-profissionais-da-educacao-basica-de-mato-grosso>. Acesso em: nov. 2022.

MINAS GERAIS (Estado). Lei n. 15.293, de 5 de agosto de 2004. Institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado. In: LEIS estaduais. [S. l.: s. n., 2022?]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-15293-2004-minas-gerais-institui-as-carreiras-dos-profissionais-de-educacao-basica-do-estado>. Acesso em: nov. 2022.

OLIVEIRA, A. C. P. de; CARVALHO, C. P. de. Gestão escolar, liderança do diretor e resultados educacionais no Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped, v. 23, e230015, 2018. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1590/s1413-24782018230015>. Acesso em: nov. 2022.

PANORAMA da educação: destaques do Education at a Glance 2021. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 2021. 32 p. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/panorama_da_educacao_destaque_do_education_at_glance_2021.pdf. Acesso em: nov. 2022.

PERFIL dos Estados brasileiros 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. 105 p. Acima do título: Pesquisa de Informações Básicas Estaduais. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/protecao-social/16770-pesquisa-de-informacoes-basicas-estaduais.html?edicao=18174&t=publicacoes>. Acesso em: nov. 2022.

PERFIL dos Estados e dos Municípios brasileiros: cultura 2014. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. 103 p. Acompanha 1 CD-ROM. Acima do título: Pesquisa de Informações Básicas Estaduais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/administracao-publica-e-participacao-politica/19879-suplementos-munic2.html?edicao=17010&t=publicacoes>. Acesso em: nov. 2022.

SHIMIZU, L.; VERONEZI, R. J. B. Administração da saúde pública por Organizações Sociais (OS): caminhos para a gestão. *Revista Eletrônica Gestão & Saúde*, Brasília, DF: Universidade de Brasília - UnB, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares - CEAM, Núcleo de Estudos em Educação, Promoção da Saúde - Nesprom, v. 11, n. 2, p. 132-145, maio-ago. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/gsv11i2.31417>. Acesso em: nov. 2022

SÍNTESE de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. 203 p. (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, n. 44). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?edicao=32373&t=publicacoes>. Acesso em: nov. 2022.

Glossário

administração direta Segmento da administração pública que, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, de 1988, se encontra integrada e ligada na estrutura organizacional, diretamente ao chefe do poder executivo – no caso estadual, o governador.

administração indireta Segmento da administração pública que, de acordo com a Constituição Federal do Brasil, de 1988, se encontra ligada indiretamente ao poder executivo. É composta por autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações que exercem atividades caracterizadas como de serviço público ou de interesse público, cuja criação é autorizada pelo executivo – no caso estadual, o governo do Estado.

apresentação musical Forma de expressão artística musical que tem como principais tipos: vocal, instrumental ou mista.

arquivo público e/ou centro de documentação Entidade coletiva pública que tem por finalidade a guarda, o processamento e o acesso a documentos. É aberta à frequência do público em geral.

atividades culturais on-line Atividades culturais oferecidas via Internet.

biblioteca comunitária Espaço de leitura surgido por iniciativa da comunidade e por ela gerenciado, ou, ainda, o espaço que, embora não tenha sido iniciativa da própria comunidade, volte-se para atendê-la e a inclua nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação.

biblioteca pública Edifício ou recinto onde se instala uma coleção pública de livros, periódicos e outros documentos, organizada para estudo, leitura e consulta. É aberta à frequência do público em geral.

campo de bocha Instalação esportiva construída em piso de terra ou saibro, cercado por madeiramento branco e apresentando linhas demarcatórias pretas.

casa da gestante Unidade de cuidado peri-hospitalar que acolhe, orienta, cuida e acompanha gestantes, mulheres que acabaram de dar à luz e recém-nascidos de risco, que demandam atenção diária em serviço de saúde de alta complexidade, mas que não exigem vigilância constante em ambiente hospitalar. A casa da gestante se destina aos pacientes que, pela natureza dos agravos apresentados e pela distância do local de residência, não podem retornar ao domicílio no momento de pré-alta. Deve sempre estar vinculada a um estabelecimento hospitalar habilitado como referência no atendimento à gestação de alto risco.

celetista Funcionário contratado pelo governo estadual sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

centro cultural Local destinado a atividades artístico-culturais e que conta com mais de dois tipos diferentes de equipamentos culturais em uso (biblioteca, sala de exposição, sala de cinema, teatro, anfiteatro etc.).

centro de parto normal Unidade de atenção ao parto e ao nascimento, localizado em maternidade/hospital que realiza o atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal de risco habitual.

complexo aquático Equipamento composto por um conjunto de instalações esportivas destinadas à prática de modalidades esportivas aquáticas (natação, saltos ornamentais, nado sincronizado, polo aquático etc.) e de outras áreas abertas, livres ou construídas, constituindo um espaço contínuo ou descontínuo; nesse último caso, desde que adjacente a outra instalação esportiva. Integram, ainda, o espaço do complexo aquático as instalações destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, refeitórios, alojamentos, restaurantes/lanchonetes, auditórios etc.).

concurso/prêmio Projeto de incentivo à cultura e/ou recreação, cuja característica principal é a de propor aos participantes um desafio, como: escrever algo, tirar uma fotografia, ou criar uma história ou um desenho, sem o objetivo de fazer propaganda.

conferência Instância de participação social, geralmente convocada pelo poder público, que tem por objetivo institucionalizar a participação da sociedade nas atividades de planejamento, controle e gestão de uma determinada política ou de um conjunto de políticas públicas.

conferência estadual Espaço amplo e democrático de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização das diretrizes da política estadual de acordo com as diferentes áreas de políticas públicas.

conselho Canal de participação do cidadão nos assuntos do Estado. Constitui a forma mais direta de que os habitantes dispõem para participar das decisões administrativas de sua Unidade da Federação, sendo as outras formas de participação direta as conferências, os seminários, os fóruns e as audiências públicas.

conselho consultivo Aquele em que seus integrantes têm o papel apenas de estudar e indicar ações ou políticas sobre sua área de atuação.

conselho deliberativo Aquele que efetivamente tem o poder de decidir sobre a implantação de políticas e/ou a administração de recursos relativos à sua área de atuação.

conselho fiscalizador Aquele que fiscaliza a implementação e o funcionamento de políticas e/ou a administração de recursos relativos à sua área de atuação.

conselho normativo Aquele que estabelece normas e diretrizes para as políticas e/ou a administração de recursos relativos à sua área de atuação.

conselho paritário Órgão que apresenta um número igual de representantes da sociedade civil e do setor governamental.

consórcio público Parceria formada por dois ou mais entes da federação para a realização de objetivos de interesse comum em qualquer área, voltados para o desenvolvimento regional. Os consórcios podem ser firmados entre todas as esferas de governo (Município-Município, Município-Unidade da Federação, Município-Unidade da Federação-União). A União, entretanto, somente participará de consórcios públicos dos quais também façam parte todos as Unidades da Federação em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados. Todo consórcio público possui número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

consulta pública Mecanismo de publicidade e transparência utilizado pela administração pública para obter informações, opiniões e críticas da sociedade a respeito de determinado tema. Esse mecanismo visa ampliar a discussão sobre o assunto e embasar as decisões sobre a formulação e a definição de políticas públicas.

cultura digital Conjunto de práticas, costumes e formas de interação social realizadas a partir dos recursos de tecnologia digital, como a Internet e as Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs.

dotação orçamentária Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos.

ensino fundamental (1º grau) completo Nível de instrução atribuído à pessoa que concluiu a oitava série do ensino fundamental ou primeiro grau, organizado em séries anuais, regime de créditos, períodos letivos, semestres, fases, módulos, ciclos etc.

ensino médio (2º grau) completo Nível de instrução atribuído à pessoa que concluiu a terceira série do ensino médio ou segundo grau, organizado em séries anuais, regime de créditos, períodos letivos, semestres, fases, módulos, ciclos etc. Inclui o curso regular supletivo e os cursos técnicos.

ensino superior completo Nível de instrução atribuído à pessoa que concluiu o último período de curso de graduação universitária ou ensino superior.

espaço para artesanato Local próprio para sediar feiras ou exposições de produtos artesanais fabricados por artesãos locais por meio do trabalho manual não industrializado e com finalidades utilitária e artística simultâneas.

espaço para festividades locais Local próprio para sediar eventos de manifestação da cultura popular de uma determinada região ou local.

esporte educacional Esporte praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação.

esporte de lazer Esporte praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas que têm por finalidade contribuir para a

integração plena dos praticantes na vida social, na promoção da saúde e educação, ou na preservação do meio ambiente.

esporte de rendimento Esporte organizado em nível internacional mediante a adoção de sistemas de regras e códigos da prática esportiva (nacionais e internacionais) que devem ser aceitos e observados, e caracterizado pela busca de resultados em competições. O esporte de rendimento pode ser praticado de modo profissional, com remuneração pactuada entre o atleta e a entidade de prática desportiva, ou de modo não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

estádio de futebol Equipamento esportivo destinado essencialmente à prática do futebol, configurado pela existência concomitante de: área de jogo gramada e com dimensões oficiais; arquibancada que oferece condições de assistência ao público; e instalações adequadas destinadas a serviços e apoio à prática do esporte (banheiros, vestiários, ambulatórios, depósitos, áreas administrativas, restaurantes/lançonetes, e demais áreas de serviço e apoio).

feira do livro Evento que tem por objetivos popularizar o livro e democratizar o acesso à leitura, por meio de seminários, palestras, sessões de autógrafos com autores locais, estaduais, nacionais ou internacionais, oficinas e encontros com autores, bibliotecários e especialistas, visando à troca de informações sobre leitura e produção literária.

Fórum Permanente de Educação - FPE Espaço de participação da sociedade para a formulação e o acompanhamento da política educacional. O FPE tem como atribuições coordenar as Conferências Municipais, Estaduais e Distrital de Educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação - PNE e os respectivos Planos Municipais e Estaduais de Educação. Nos Municípios e nas Unidades da Federação, o FPE deve se referenciar, nas atribuições e dinâmicas de funcionamento, ao Fórum Nacional de Educação - FNE.

FPE Ver Fórum Permanente de Educação

funcionário estatutário Funcionário contratado sob o Regime Jurídico Único - RJU que rege a contratação no serviço público.

funcionário regido pela CLT Funcionário contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

funcionário sem vínculo permanente Funcionário que trabalha por prestação de serviços, sem vínculo empregatício e sem carteira de trabalho assinada. Também são incluídos nesta categoria os autônomos, estagiários, voluntários e aqueles cedidos por outras administrações.

funcionário somente comissionado Funcionário que tem como vínculo apenas o cargo comissionado que exerce.

fundo estadual Fundo especial criado para movimentar recursos vinculados, oriundos de receitas específicas, como as da saúde, da educação, da cultura, da saúde, entre outras, com determinado fim, ou seja, os recursos captados só podem ser aplicados na área afim, conforme disposto no Art. 71 da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.

ginásio Equipamento esportivo coberto e fechado, lateralmente, com alvenaria, composto por quadra com iluminação interna, arquibancada, vestiários, banheiros etc., e que permite a prática de pelo menos uma

das seguintes modalidades de esporte: futsal, basquetebol, voleibol e handebol.

instalação esportiva Unidade esportiva fundamental onde se realiza, propriamente, a atividade esportiva (quadra, campo de futebol, piscina etc.). A instalação pode figurar isoladamente, ou como uma fração de espaço maior, o equipamento esportivo, que, inclusive, pode ser composto por um conjunto de instalações esportivas.

live Transmissão de apresentações musicais, palestras etc. pela Internet, onde ocorre a interação com o público, de forma remota.

manifestações tradicionais populares Atrações culturais que exprimem a cultura popular de um lugar, com hábitos, tradições e rituais que ajudaram a constituir-lo.

organização social Entidade privada, pessoa jurídica de direito privado, regulamentada e qualificada como organização social de saúde. A partir de sua qualificação, a entidade está apta a firmar contratos de gestão de parceria nessa área.

pactuação entre entes federados Atuação suplementar dos entes federados com vistas à gestão compartilhada do Sistema Único de Saúde - SUS. Segundo a Lei n. 8.080, de 19.09.1990, e o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS, divulgado pela Portaria n. 399, de 22.02.2006, do Ministério da Saúde, a execução dos serviços de saúde é de responsabilidade dos Municípios, podendo os Estados atuarem de maneira suplementar. Nessa direção, tal atuação é altamente heterogênea nas diversas Unidades da Federação, ficando os serviços de média e alta complexidades, como é o caso de leitos de UTI, ofertados por estabelecimentos dos dois níveis subnacionais de governo. Esse tipo de serviço de saúde também é ofertado pelos hospitais universitários, os quais, principalmente após passarem a compor a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, também podem dispor de serviços, inclusive leitos de UTI, para Estados e Municípios.

patrimônio imaterial Bens de natureza imaterial, como conhecimentos, processos e modos de saber e fazer; rituais; festas; folguedos; ritmos; literatura oral etc.

patrimônio material Bens materiais, como obras; objetos; documentos; edificações; conjuntos urbanos; sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico etc.

Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - PSPN Piso definido pela Lei n. 11.738, de 16.07.2008, como vencimento básico abaixo do qual nenhum professor com formação em nível médio, na modalidade Normal, pode ser remunerado para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais, obedecendo-se a composição da jornada de trabalho com, no máximo, $\frac{2}{3}$ em sala de aula, e o mínimo de $\frac{1}{3}$ em atividades de planejamento, coordenação e avaliação do trabalho didático.

pista de atletismo Instalação esportiva com pista oval, formada por duas retas e duas curvas, onde são disputadas corridas de curta e média distâncias. Para efeito da presente pesquisa, considera-se, também, a instalação esportiva com piso e extensão adequados à prática do atletismo, ainda que não possuindo as características de uma instalação destinada a competições oficiais.

PNE Ver Plano Nacional de Educação

Plano Nacional de Educação - PNE Plano aprovado pela Lei n. 13.005, de 25.06.2014, que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional, com vigência no período de 2014 a 2024. A Emenda Constitucional n. 59, de 11.11.2009, tornou o PNE uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. Assim, esse instrumento passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação - SNE, servindo de base para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, com previsão de percentual do Produto Interno Bruto - PIB para o seu financiamento.

Política Estadual de Cultura Ação do poder público ancorada em operações, princípios e procedimentos administrativos e orçamentários. Essa política é orientada para melhorar a qualidade de vida da população por meio de atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas, proporcionando o acesso aos bens culturais. Trata-se de uma ação voltada para todo o Estado e não para alguns segmentos da sociedade.

Política Nacional de Saúde Integral da População Negra Política, instituída pela Portaria n. 992, de 13.05.2009, do Ministério da Saúde, que define os princípios, a marca, os objetivos, as diretrizes, as estratégias e as responsabilidades de gestão voltados para a melhoria das condições de saúde desse segmento da população. A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra inclui ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como gestão participativa, participação popular, controle social, produção de conhecimento, além de formação e educação permanente para trabalhadores da saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população negra.

pós-graduação Nível de instrução atribuído à pessoa que concluiu curso que compreende tanto *latu sensu* (especialização ou aperfeiçoamento da graduação) quanto *stricto sensu* (mestrado, doutorado ou pós-doutorado).

povos e comunidades tradicionais Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido no Decreto n. 6.040, de 07.02.2007.

programa Instrumento de organização da atuação governamental para enfrentar determinado problema, caracterizado por um conjunto articulado e coerente de projetos que buscam os mesmos objetivos. Os programas estabelecem prioridades de intervenção ao ordenarem projetos e alocarem recursos.

programa de televisão Conjunto de emissões periódicas transmitidas por televisão para o entretenimento de pessoas, agrupadas sob um título comum.

programa radiofônico Conjunto de emissões transmitidas por via radiofônica com uma certa periodicidade (todos os dias, uma vez por semana etc.).

projeto Instrumento de planejamento da atuação governamental que conforma um conjunto de ações inter-relacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro de limites orçamentários estabe-

lecidos em um dado período de tempo. Os projetos são específicos e delimitados, sendo as unidades mais operativas da lógica da gestão governamental.

PSPN Ver Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

publicação cultural Oferecimento de obra artística, literária ou científica na área cultural ao público, com o consentimento do autor ou de quaisquer outros titulares de direito de autor (herdeiros, sucessores, titulares etc.).

quadra Instalação esportiva, coberta ou não, iluminada ou não, contando ou não com arquibancada, banheiros e vestiários, que permite a prática de pelo menos uma das seguintes modalidades de esporte: futsal, basquetebol, voleibol ou handebol. No caso de quadra coberta, com arquibancada, essa se caracteriza por possuir abertura lateral, o que a diferencia de um ginásio.

secretaria estadual em conjunto com outras políticas setoriais Órgão gestor que trata de determinada política em conjunto com outras.

secretaria estadual exclusiva Órgão gestor que trata de determinada política isoladamente.

sem instrução Pessoa que não frequentou escola ou, se frequentou, não concluiu nem a 1ª série do ensino fundamental.

sem vínculo permanente Funcionário que trabalha por prestação de serviços, sem vínculo empregatício e sem carteira de trabalho assinada. Também são incluídos nesta categoria os autônomos, estagiários, voluntários e aqueles cedidos por outras administrações.

setor Parte organizacional do governo estadual sem *status* de secretaria.

setor subordinado a outra secretaria Órgão gestor que é parte da estrutura organizacional do governo estadual, porém sem *status* de secretaria, e que se encontra diretamente subordinado a outra secretaria.

setor subordinado diretamente à chefia do executivo Órgão gestor que é parte da estrutura organizacional do governo estadual, porém sem *status* de secretaria, e que se encontra diretamente subordinado ao gabinete ou à instância de assessoramento do executivo.

sistema de esporte Estruturação do sistema esportivo, institucionalizado por meio de legislação específica.

somente comissionado Funcionário que tem como vínculo apenas o cargo comissionado que exerce.

tanque de saltos ornamentais Instalação esportiva semelhante a uma piscina funda, destinada a provas de trampolim e de plataforma, e adequada à prática de saltos ornamentais.

Equipe técnica

Diretoria de Pesquisas

Coordenação de População e Indicadores Sociais

Cristiane dos Santos Moutinho

Gerência de Estudos e Pesquisas Sociais

Vânia Maria Pacheco

Gerência de Pesquisas de Gestão Pública

Rosane Teixeira de Siqueira e Oliveira

Planejamento e apuração do Questionário Básico

Caroline Santos

Rosane Teixeira de Siqueira e Oliveira

Vânia Maria Pacheco

Programação e execução do plano tabular

Isabel Luzia Nori dos Santos

Paulo Cesar Dick

Elaboração dos textos analíticos

Betina Fresneda

Caroline Santos

Leonardo Queiroz Athias

Marco Antônio Ratzsch de Andreazzi

Rosane Teixeira de Siqueira e Oliveira

Vânia Maria Pacheco

Revisão técnica dos textos

Caroline Santos

Rosane Teixeira de Siqueira e Oliveira

Vânia Maria Pacheco

Diretoria de Tecnologia da Informação

Coordenação de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas

Márcio Tadeu Medeiros Vieira

Gerência de Aplicações Populacionais e Sociais

Cristiane de Moura Cruz Oliveira

André Bruno de Oliveira

Leonardo Moes Gomes

Coordenação de Metodologia e Banco de Dados

Bianca Fernandes Sotelo

Gerência de Aplicações do Cadastro de Endereços

Dulce Maria Rocha Barbosa

Carlos Brandão Fernandes da Silva

Leonardo Cordeiro Portella

Gerência de Dados e Serviços de Interoperabilidade

Eduardo da Costa Romero

André Luiz da Fonseca Carvalho

Ronaldo Rodrigues Raposo Junior

Said Jorge Miguel Passos Filho

Gerência de Aplicações de Microdados

Marcello Willians Messina Ribeiro

Antônio Fernando Guimarães Dias

Marcos Vieira Petrúngaro

Magali Ribeiro Chaves

Patrícia de Oliveira dos Santos

Gerência de Aplicações de Dados Agregados e Indicadores

Anderson Almeida França

Glauco Ofranti Trindade

Saulo Barbosa Mansur

Vinícius Gomes Pereira

Coordenação de Operações e Serviços de Informática

Bruno Gonçalves Santos

Gerência de Implantação e Administração dos Serviços em Produção

Sergio Jorge de Carvalho Junior

Andrea Moreira Torres

Leonardo Lemgruber

Osmar Alves Ferreira

Diretoria de Geociências

Coordenação de Geografia

Cayo de Oliveira Franco

Coordenação de Meio Ambiente

Therence Paoliello de Sarti

Andressa Rosas de Menezes

Supervisores Estaduais da Pesquisa

RO - Ademilson Uchoa Matos
AC - Sharlene de Oliveira Hage
AM - Jonatas Monteiro de Carvalho
RR - Reginaldo Nunes de Oliveira
PA - Marco Aurelio Arbage Lobo
AP - Francisco Tome Teles de Menezes
TO - Calebe dos Santos Pinheiro
MA - Fabiano Leonardo Pestana Arouche
PI - Pablo Ulisses Pinho Gomes Araújo
CE - Maria Liduina Freitas Santos
RN - Telma Maria Galvão de Azevedo
PB - Lamartine Candeia de Andrade
PE - Mariana Cavalcanti Pordeus
AL - Cláudia Saldanha Ribeiro
SE - Mario Jorge Andrade Oliveira
BA - Pedro Martins Marchezin
MG - Leonardo Cabral da Silva
ES - Sérgio Amaro Gago
RJ - Tárσιο Abranches de Albuquerque
SP - Jailson Lopes de Sousa
PR - Mateus Ciscon Fonseca
SC - Alexandre Xavier Presta
RS - Marcelo Gomes Larratea
MS - Paulo Cezar Rodrigues Martins
MT - Helito Serra
GO - Valperino Gomes de Oliveira Filho
DF - Vladimir de Andrade Stempliuk

Projeto Editorial

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

Coordenação de Produção Editorial e Gráfica

Marisa Sigolo

Gerência de Editoração

Estruturação textual

Leonardo Martins

Diagramação tabular e de gráficos

Aline Carneiro Damacena

Márcia do Rosário Brauns

Diagramação textual

Alberto Guedes da Fontoura Neto

Programação visual

Fernanda Jardim

Luiz Carlos Chagas Teixeira

Marisa Sigolo

Gerência de Sistematização de Conteúdos Informacionais**Pesquisa e normalização documental**

Ana Raquel Gomes da Silva

Ingrid Pinheiro Oliveira da Silva Werneck

Leusimar Loureno de Abreu Santos

Lioara Mandoju

Nádia Bernuci dos Santos

Normalização textual e padronização de glossários

Ana Raquel Gomes da Silva

Elaboração de quartas capas

Ana Raquel Gomes da Silva

Gerência de Gráfica

Ednalva Maia do Monte

Gerência de Impressão, Acabamento e Logística

Newton Malta de Souza Marques